

Editais de Chamada Pública de Ater

001/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS DE ATER PARA O PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL – REGIÃO DO MATOPIBA

Brasília
Julho/2022

SUMÁRIO

ENTIDADE CONTRATANTE	3
1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	4
3. OBJETIVOS	4
4. DESCRIÇÃO DA CHAMADA	5
5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO	5
6. ÁREA GEOGRÁFICA E ASSENTAMENTO	7
7. COMPONENTES DO PROGRAMA	9
8. ATIVIDADES CONTRATADAS E PRODUTOS ESPERADOS	10
9. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO	26
10. METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA	28
11. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER	29
12. INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS	30
13. VALOR DA CHAMADA	31
14. RECURSOS FINANCEIROS	32
15. CRONOGRAMA DA CHAMADA	32
16. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA	32
17. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO	35
18. COMISSÃO DE SELEÇÃO	38
19. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA	38
20. ETAPAS DE SELEÇÃO	38
21. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	41
22. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	41
23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	41
24. DAS VEDAÇÕES	42
25. DA CONTRATAÇÃO	43
26. DO CONTRATO	44
27. INÍCIO DAS ATIVIDADES	44
28. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	46
29. ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO	48
30. DISPOSIÇÕES FINAIS	48
ANEXO 1 – LOTES	51
ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	52
ANEXO 3 – AÇÕES	81
ANEXO 4 – PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	85
ANEXO 5 – VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE	89
ANEXO 6 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA	93
ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO	103
ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO	110
ANEXO 9 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA	126
ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO	142
ANEXO 11 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA PRODUZIR BRASIL	144
ANEXO 12 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ASSENTAMENTO	146
ANEXO 13 - COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	148

ENTIDADE CONTRATANTE

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

CNPJ: 24.203.514/0001-02

Endereço: SBN QD. 01 Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar

Brasília / DF - CEP 70057-900.

Telefone: (61) 3521-5801

1. INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER teve sua criação aprovada pela Lei nº.12.897, em 18 de dezembro de 2013, sendo instituída pelo Decreto nº. 8.282, em 26 de maio de 2014, como serviço social autônomo de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

Seu principal papel é o de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável no meio rural e ainda o de promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a inovação tecnológica e a apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social.

Os Projetos de Assentamentos são uma alternativa viável para a solução de graves problemas que afetam a sociedade brasileira. É fundamental que as famílias recebam apoio técnico qualificado, de forma que construam referenciais produtivos e tecnológicos ajustados ao seu ambiente, que respeitem os recursos naturais locais, aperfeiçoem o trabalho na atividade de produção e elevem o nível de conhecimento técnico através da apropriação compartilhada com outros agricultores e entre os próprios beneficiados.

Trata-se de potencializar, com investimentos públicos, as iniciativas das famílias, dinamizando o tecido social juntamente com as iniciativas produtivas integradas. Contempla-se assim, a sustentabilidade ambiental, os agroecossistemas locais, as potencialidades e oportunidades de comercialização, dentro de um contexto de desenvolvimento local e regional.

A despeito do grande esforço demandado há quase duas décadas pelo poder federal, alicerçado em um programa finamente elaborado, os resultados não foram atingidos na plenitude, por diversos fatores. Entretanto, na atualidade, configura-se um ambiente sob governança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, além de suas Secretarias e as suas vinculadas em sintonia de propósito interministerial, entre o Mapa e outros ministérios, o que é

importante para ter uma presença do estado de forma a criar condições para o processo de desenvolvimento.

Nesse sentido está sendo desenvolvido pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo o *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil* que visa transformar a assistência técnica convencional para atender às novas exigências da sociedade brasileira e do público de famílias assentadas.

A presente Chamada Pública visa acelerar o processo de consolidação dos projetos de reforma agrária por intermédio da inserção produtiva em cadeias de valor que garantam a sustentabilidade econômica e ambiental, bem como, a estabilidade social das famílias assentadas com vistas a sua inserção em mercados e posterior emancipação.

Objetiva ainda o cumprimento de metas do contrato de gestão firmado entre a Anater e o MAPA, dentro de uma estratégia de implementar uma ATER direcionada para promover, estimular, coordenar e implementar políticas, programas e ações de assistência técnica e extensão rural.

Os serviços de ATER a serem contratados deverão seguir as orientações e princípios estabelecidos pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e estabeleceu as bases para a execução do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER).

Serão beneficiárias as famílias assentadas da Reforma Agrária, tituladas ou em processo de titulação, na Região do Matopiba.

Segundo a publicação da Embrapa, “Proposta de Delimitação Territorial do MATOPIBA”, a região compreende 4 unidades da federação – Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia – e 337 municípios e caracteriza-se por ser considerada a expansão de uma fronteira agrícola baseada em tecnologias de alta produtividade.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Entidades para execução de serviços de ATER destinados às famílias de agricultores assentados no âmbito do *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil – Região do Matopiba*.

3. OBJETIVOS

- 3.1. Selecionar e classificar a melhor proposta da entidade prestadora de serviços de Ater, para os lotes; e
- 3.2. Contratar as entidades vencedoras para prestar os serviços de Ater.

4. DESCRIÇÃO DA CHAMADA

- 4.1. Só poderão participar desta Chamada Pública empresas e/ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas junto a Anater, conforme previsto na Lei no.12.897/13 em seu artigo 1º. §2º, IV e no Decreto 8.252/14 em seu artigo 2º, IV.
- 4.2. A Chamada apresenta os lotes, os municípios, os assentamentos, o número total de famílias assentadas e o total de beneficiários.
- 4.3. A seleção ocorrerá em três (3) etapas: “habilitação”, “classificação” e “seleção”. A “habilitação” é a etapa eliminatória por meio da análise documental; a “classificação” é a etapa de análise e classificação das Propostas Técnicas, enquanto a “seleção” é a etapa de análise dos Planos de Trabalho das 3 (três) melhores pontuadas na fase classificatória.
- 4.3. A entidade vencedora de cada lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho uma **base de trabalho identificada** dentro do lote ou dentro de um raio de até 150 km do mesmo, calculado por via terrestre e/ou hidroviária.
- 4.3.1. A base deve estar situada dentro da unidade de federação a qual pertence o lote.
- 4.3.2. A Anater deverá ser comunicada imediatamente em caso de alteração de endereço.
- a. A base de trabalho deverá possuir estrutura mínima necessária para o atendimento aos beneficiários e o trabalho da equipe técnica.
- b. Móveis de escritório
- c. Equipamentos de informática
- d. Instalações e/ou equipamentos para acesso à rede mundial de computadores
- 4.3.3. Orienta-se que a base disponha de internet com no mínimo 15 Mbps para download e 2 Mbps para uploads.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

- 5.1. O Programa tem como beneficiários, em ordem de prioridade:
- a) Famílias de Agricultores (as) assentados (as) tituladas ou em processo de titulação constantes na Relação de Beneficiários - RB fornecida pela Anater /INCRA;
- b) Famílias que estejam fora da Relação de Beneficiários - RB fornecida pela Anater /INCRA, porém residam no assentamento e atendam aos critérios definidos pelo INCRA para posterior regularização;

-
- c) Famílias que estejam fora da Relação de Beneficiários - RB fornecida pela Anater /INCRA, porém residam no assentamento e se enquadrem como agricultores familiares, de acordo com a Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 5.1.1. Somente depois de esgotadas as possibilidades do item 1 serão atendidas, em ordem, as famílias dos itens subsequentes.
- 5.1.2. O INCRA fornecerá para a Anater a RB de cada assentamento. A mesma será repassada para as entidades antes do início das atividades.
- 5.2. Esta Chamada Pública prevê o atendimento a **1000 (mil)** famílias.
- 5.3. A entidade contratada deverá envidar esforços para manter todas as famílias como beneficiárias até o final do contrato.
- 5.4. Caso haja desistência - ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento - de beneficiários cadastrados ao longo do projeto a entidade deverá comunicar imediatamente a Anater.
- 5.4.1. Desistente é todo beneficiário cadastrado pela entidade executora que deixa de participar do programa por algum motivo.
- 5.4.2. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência* assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.
- 5.4.2.1. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência do Beneficiário*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com a parcela do beneficiário em questão.
- 5.4.3. A Anater analisará o caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para o beneficiário desistente.
- 5.5. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da Anater, desde que lhe seja apresentada a devida justificativa e haja tempo hábil e logística para execução de todas as atividades previstas e aprovadas para cada beneficiário.
- 5.6. A inclusão de novas famílias poderá ocorrer até o 6º mês de execução do projeto, salvo determinação da Anater alterando este prazo.
- 5.7. Para cada nova família cadastrada, a entidade deverá elaborar o respectivo cadastro e projeto individual de Ater e destinar o restante das atividades não executadas com a família desistente.

5.7.1. As atividades com a família substituída não ensejarão custos para a Anater.

6. ÁREA GEOGRÁFICA E ASSENTAMENTO

6.1. Esta Chamada Pública compreende a região do Matopiba, abrangendo o estado do Tocantins, conforme Quadro 1.

6.2. Os assentamentos, o número de famílias de agricultores assentadas beneficiárias do Programa de Nacional de Reforma Agrária, o total de parcelas dos assentamentos e a quantidade de parcelas a serem georreferenciadas são apresentados no Quadro 1 e detalhados no Anexo 1.

6.3. Caso o número de famílias beneficiárias não seja atingido nos assentamentos, a Anater em acordo com a Superintendência Regional do INCRA, poderá indicar novos assentamentos à entidade contratada não constantes no quadro de lotes. Estes poderão vir a fazer parte do conjunto de assentamentos atendidos após consenso entre as partes.

6.3.1. Neste caso a entidade também poderá indicar novos assentamentos, contudo os trabalhos somente poderão ser iniciados nestas novas áreas após a aprovação da Anater.

6.3.2. A comprovação da não possibilidade do atingimento do número das famílias previstas para o lote se dará por meio da *Relação de Ocupação do Assentamento* (Anexo 2, atividade 2).

6.3.3. Esta alteração não acarretará a alteração dos valores contratados.

6.3.4. Neste caso, a entidade poderá contatar a Superintendência Regional do INCRA para levantar as possibilidades de inclusão de novos assentamentos. Este procedimento dará celeridade ao processo de substituição.

6.4. A Anater poderá solicitar a alteração do Plano de Trabalho, adequando as quantidades de atividades, para atender a totalidade de famílias previstas para o lote e/ou a inclusão de novos assentamentos.

Quadro 1 – Lotes da prestação de serviço

LOTE	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	TOTAL DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS	GEO¹	LOP²
BAHIA					
1	COTEGIPE	PA RIO GRANDE II	300	449	440
	SANTA RITA DE CÁSSIA	PA SENHOR DO BONFIM			
		PA ARCO VERDE			
PIAUÍ					
2	COLONIA DO GURGUEIA	PA ESTREITO	300	436	461
	COLONIA DO GURGUEIA	PA BELO HORIZONTE			
	ELISEU MARTINS	PA CHUPEIRO PUÇA			
	ELISEU MARTINS	PA ANGICO BRANCO I e II			
TOCANTINS 1					
3	ARAGUANÃ	PA INHUMA	200	99	297
	PIRAQUÊ	PA TUCUMIRIM			
	XAMBIOÁ	PA CAÇADOR			
TOCANTINS 2					
4	PALMAS	PA ENTRE RIOS	200	0	300
	TOCANTÍNIA	PA ÁGUA FRIA II			
	MIRACEMA DO TOCANTINS	PA BREJINHO			

¹GEO – Georreferenciamento do Assentamento: total de áreas a serem georreferenciadas, conforme descrito na atividade 8 do anexo 2.

² LOL – Levantamento de Ocupação das Parcelas: total de parcelas a serem visitados, conforme descrito na atividade 2 do anexo 2.

7. COMPONENTES DO PROGRAMA

- 7.1. O *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil* vai colocar em prática uma estratégia que tem o fim de trazer prosperidade para os participantes de projetos de assentamento da reforma agrária que leve a sua plena emancipação da tutela e dependência das ações diretas do Estado e a melhora substancial da qualidade de vida nestas áreas. Para isso o Programa apoia a integração vertical ou horizontal dos produtores assentados a cadeias produtivas do agronegócio. Esse apoio se dá através de 3 componentes principais: (i) Produtores Assentados Apoiados, e (ii) Expansão do Integrador Apoiada; e (iii) Clima de Negócios Melhorado. O *Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil* inclui um quarto componente de caráter administrativo para assegurar a execução e monitoramento necessários, suficientes e oportunos do Programa.
- 7.2. O primeiro componente, Produtores Assentados Apoiados, apoia a preparação de dois tipos de planos: 1- Plano Estratégico Comercial para o projeto de assentamento onde o produtor se encontra; e o 2- Plano de Negócios do Produtor Integrado. O plano estratégico identifica as condições geoambientais, agronômicas e as rentabilidades dos bens e matérias primas possíveis de serem produzidos, infraestruturas econômicas e sociais disponíveis; os mercados locais e regionais da área do assentamento; e os possíveis integradores atuantes nela ou potencialmente interessados em expandir ali seus negócios. Também identificarão normas e outras situações de ação dos governos que possam limitar ou propiciar a integração. O plano de negócios para cada família assentada busca apoiar o produtor a entender e gerenciar sua propriedade rural integrada na cadeia produtiva.
- 7.3. Através do componente 2, Expansão do Integrador Apoiada, o *Programa Produzir Brasil* apoiará a empresa integradora da cadeia produtiva do agronegócio com interesse em expandir seus negócios em parceria com os produtores assentados. Esse apoio se dá na forma de fornecer informações contidas no Plano Estratégico Comercial do projeto de assentamento e, oportunamente, com a provisão dos bens e serviços públicos que melhore o clima para esses negócios e assim permita que o Integrador busque seus meios operativos e financeiros para implantar o seu Plano de Negócios da expansão.
- 7.4. O componente 3, Clima de Negócios Melhorado, apoia a entrega de bens e serviços públicos pelos governos federal, estadual, ou municipal e/ou parceiros como: infraestrutura econômica e social, serviços de segurança pública, e serviços que aplicam oportunamente atos normativos (licenças, autorizações, fiscalização, inspeções, incentivos, etc.) que afetam os negócios da cadeia produtiva.
- 7.5. Todos os planos citados serão reunidos no Plano de Integração do Assentamento ao Mercado – PIAM.

7.6. Esta chamada visa preparar os assentamentos beneficiários para a adoção futura da estratégia acima citada.

8. ATIVIDADES CONTRATADAS E PRODUTOS ESPERADOS

- 8.1. Um assentamento tende a possuir semelhanças de caráter produtivo, econômico, comercial, social ou histórico. Essas características comuns fazem com que muitas demandas ou problemas sejam similares e próximos entre as famílias.
- 8.2. Assim as famílias que pertencem a um mesmo assentamento tendem a se desenvolver com maior eficiência quando trabalhadas em conjunto a partir de ações que visem o benefício coletivo. Assim sendo, as atividades deste programa terão o caráter predominantemente coletivo.
- 8.3. O conhecimento do contexto socioeconômico do local e da realidade individual de cada beneficiário deverá orientar a execução das atividades de Ater e subsidiar a elaboração das propostas de solução.
- 8.4. Antecedendo ao início das atividades previstas neste edital, a entidade deverá contatar a superintendência regional do INCRA que possui jurisdição sobre os assentamentos do lote para obter informações detalhadas e atualizadas dos mesmos.
 - 8.4.1. Neste contato deverá solicitar o parcelamento aprovado de cada assentamento. Este será o documento base para a execução das atividades de levantamento de ocupação das parcelas e de georreferenciamento, atividades 2 e 8.
- 8.5. A entidade contratada deverá realizar um levantamento de ocupação das parcelas do assentamento, conforme quantidade constante no Anexo 1.
 - 8.5.1. O mesmo consistirá na visita a cada uma das parcelas que compõem o assentamento para registrar a forma de ocupação do mesmo.
 - 8.5.1.1. Caso haja família ocupando a parcela, com interesse em regularizar sua situação, a entidade deverá registrar os dados da mesma.
 - 8.5.1.1.1. Estas serão potenciais beneficiárias do programa caso estejam no enquadramento de agricultor familiar.
 - 8.5.2. Este levantamento poderá auxiliar em futuras ações de regularização das famílias que não constam na Relação de Beneficiários – RB - do INCRA.
 - 8.5.3. A atividade servirá para levantar o número exato de beneficiários aptos a receber os serviços de Ater no assentamento.
- 8.6. Será de responsabilidade da contratada, também, a apresentação do georreferenciamento do assentamento:
 - a) Perímetro do assentamento;
 - b) Parcelas;

- c) Áreas de proteção ambiental (área de preservação permanente; reserva legal; entre outros presentes na área);
 - d) Áreas comuns: áreas comunitárias; estradas, inclusive as internas; faixa de domínio, lagos, represas, dentre outros.
- 8.6.1. Os serviços de georreferenciamento deverão ser realizados segundo metodologia e especificações adotados pelo INCRA, e em perfeita consonância com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR 3ª Edição, NBR 13.133/ABNT – Execução de Levantamento Topográfico, Manual do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF e demais legislações aplicáveis.
- 8.6.2. Estes serviços não serão exigidos no lote 4.
- 8.6.3. Nos demais lotes serão exigidos apenas nos assentamentos que apresentarem esta demanda, conforme detalhado no Anexo 1 deste edital.
- 8.6.4. Os serviços de georreferenciamento são pontuais e não continuados e são complementares às atividades de ATER.
- 8.6.5. Nos casos em que o georreferenciamento já tenha sido realizado, a atividade poderá ser convertida em atividades individuais de Ater, desde que a entidade apresente solicitação, devidamente justificada e comprovada, e seja autorizada pela Anater.
- 8.6.5.1. A conversão das atividades deverá seguir a proporcionalidade de valores entre as atividades.
 - 8.6.5.2. Neste caso poderá haver a necessidade de ajustes no Plano de Trabalho.
- 8.6.6. A entidade contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Georreferenciamento. Por meio deste documento os profissionais responsáveis se comprometem a dar prosseguimento ao processo até a aprovação da certificação do perímetro e do parcelamento do Projeto de Assentamento pelo SIGEF, mesmo nos casos em que os trâmites ultrapassem o período de vigência do contrato de com a Anater.
- 8.6.6.1. O não cumprimento do Termo de Responsabilidade poderá ensejar medidas judiciais cabíveis por parte da Anater.
- 8.7. Neste programa, para cada um dos assentamentos selecionados, será elaborado um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDSA.
- 8.7.1. O PDSA consiste na preparação de um plano contendo ações para a resolução das principais demandas das famílias do assentamento e dos principais problemas enfrentados por elas.

- 8.7.2. A condução do processo se fará em nível local, com equipes técnicas treinadas pela Anater em todas as suas etapas, desde a elaboração do diagnóstico baseado na metodologia do Diagnóstico Rural Participativo - DRP, até a preparação dos planos.
- 8.7.3. O processo de preparação do PDSA basear-se-á em método participativo e terá como ponto de partida as discussões e tomadas de decisão ocorridas entre os beneficiários e a equipe técnica da entidade contratada.
- 8.7.4. Uma referência para o DRP, metodologia a ser utilizada na atividade de Reunião de Diagnóstico do Assentamento, poderá ser acessada pelo endereço eletrônico: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4616813/mod_resource/intro/pageflip-2583697-3759191-DRP - Guia prtico-2649689.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4616813/mod_resource/intro/pageflip-2583697-3759191-DRP_-_Guia_prtico-2649689.pdf)
- 8.7.5. O PDSA deverá ter foco no desenvolvimento das cadeias produtivas mediante projetos produtivos baseados na organização produtiva e acesso ao mercado aliado aos aspectos sociais e ambientais.
- 8.7.5.1. Nos assentamentos em que forem identificados sistemas de integração entre empresas e assentados, o PDSA deve prever ações de fortalecimento e ampliação desta relação de parceria.
- 8.7.6. A elaboração do PDSA terá como subsídio as informações preliminares oriundas de fontes como:
- a) Diagnóstico Rural Participativo: a ser realizado com agricultores do assentamento na atividade 3;
 - b) Plano de Desenvolvimento do Assentamento;
 - c) Planejamentos, programas e projetos anteriormente elaborados para o assentamento;
 - d) Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;
 - e) Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural; e
 - f) Outros documentos do gênero.
- 8.7.7. O PDSA deverá conter os dados sistematizados das seguintes atividades:
- 1. Reunião de mobilização das famílias.
 - 2. Visitas de verificação de ocupação das parcelas.
 - 3. Reunião de Diagnóstico do Assentamento.
 - 4. Cadastro e indicadores da Comunidade (assentamento) e das famílias.

-
5. Reunião de Elaboração do Projeto Coletivo de Ater.
 6. Elaboração do Projeto Individual de Ater.
 - 8.7.7.1. A entrega do PDSA deverá ocorrer somente depois de realizadas as atividades acima.
 - 8.7.7.2. O PDSA deverá ser postado no SGA, ou por outro meio a ser determinado, e será avaliado pela Anater.
 - 8.7.8. As atividades de atendimento individual e coletivas de cada assentamento somente poderão ser realizadas após a aprovação do mesmo.
 - 8.7.9. O PDSA deverá prever a continuidade da assistência técnica ao final do período do programa, indicando os possíveis futuros responsáveis e/ou parceiros pelo custeio deste serviço (recursos próprios dos beneficiários, programas públicos como o PRONAF, prefeitura e outros).
 - 8.7.10. O PDSA deve ser apresentado aos beneficiários diretos e indiretos - população dos municípios através de seus representantes (Prefeitura, Conselhos Municipais, etc.) - com o objetivo de compatibilizar demandas e propostas de investimentos.
 - 8.8. O Plano de Desenvolvimento Sustentável terá suas ações relativas ao serviço de Ater planejadas a partir dos Projetos Coletivos e Individuais de Ater e executadas por meio dos atendimentos Coletivos e Individuais de Ater.
 - 8.8.1. Haverá a definição de uma ou mais cadeias produtivas que serão o foco das ações executadas para grupos de agricultores familiares assentados. Com estes grupos serão discutidas as demandas da(s) cadeia(s) produtiva(s) e elaboradas as soluções para sanar os problemas identificados.
 - 8.8.2. Atenção especial deverá ser dada à ampliação e ao fortalecimento das parcerias comerciais já existentes nos assentamentos.
 - 8.9. As ações necessárias para as soluções das demandas levantadas no DRP, Diagnósticos Comunitários e Individuais serão planejadas por meio dos Projetos Coletivos e Individuais de Ater e deverão compor o PDSA.
 - 8.10. O PDSA poderá ser substituído pelo Plano de Integração do Assentamento ao Mercado – PIAM.
 - 8.10.1. Neste caso a entidade ficará dispensada da elaboração do PDSA.
 - 8.11. O PIAM poderá ser entregue pela ANATER já elaborado à contratada até o final do 3º mês após o início da execução das atividades.

-
- 8.11.1. Neste caso, a atividade Elaboração do PDSA será substituída por atividades coletivas e individuais de ATER.
- 8.11.2. Em caso de entrega do PIAM, poderá haver a necessidade de ajustes nos Projetos Coletivo e Individuais de Ater para a consecução dos resultados previstos no documento.
- 8.11.3. Caso a ANATER não entregue o PIAM dentro do prazo previsto, O PDSA deverá ser elaborado, conforme aprovado no Plano de Trabalho.
- 8.12. Cada assentamento terá 1 (um) Projeto Coletivo da Ater.
- 8.12.1. Nas atividades coletivas será permitida a presença eventual e voluntária de famílias que não sejam beneficiárias do projeto, contudo esta participação não lhes conferirá o direito de se beneficiar das demais ações do projeto nem acarretará ônus para a Anater.
- 8.13. As famílias participarão por meio de projetos de ATER individuais que contribuam com os resultados dos projetos coletivos.
- 8.14. As famílias beneficiárias farão parte de um Projeto Coletivo de Ater e formarão grupos de interesse dentro do projeto, de acordo com similaridade de atividade desenvolvida, grau de desenvolvimento da atividade, demanda tecnológica, ou outras.
- 8.14.1. Desta forma, um Projeto Coletivo de Ater poderá conter um ou mais grupos de interesse.
- 8.14.2. A divisão por grupo de interesse visa o atendimento às especificidades das famílias e a facilitação do atendimento coletivo por parte dos agentes de Ater.
- 8.15. Os projetos individuais e coletivos da Ater serão os produtos a serem formulados e apresentados pelas entidades considerando os anseios dos grupos de beneficiários. A aferição dos resultados socioeconômicos alcançados ao longo da execução do programa será realizada por meio da postagem de relatórios no SGA (ou outro meio definido pela Anater). Estes relatórios serão avaliados pela Anater que poderá convocar a entidade para reuniões virtuais ou presenciais de avaliação e correção de procedimentos.
- 8.15.1. A Anater poderá solicitar à entidade a apresentação de relatórios de execução complementares.
- 8.16. As atividades de ATER deverão considerar um ciclo de atuação que envolva as seguintes etapas:
- a) Etapa 1: Momento de definição de público.

- b) Etapa 2. Conhecimento das dificuldades locais e individuais dos beneficiários e planejamento de ações.
- c) Etapa 3: Elaboração e entregas de produtos com objetivos específicos, com garantia de aplicabilidade.
- d) Etapa 4: Intervenções técnicas para mudanças socioeconômicas, produtivas e ambientais.
- e) Etapa 5: Momentos de avaliação parcial (promovendo os ajustes entre os ciclos) e final (com indicadores de resultados práticos e índices de satisfação).

Tabela 1. Descrição das etapas

ETAPA 1	MOBILIZAÇÃO PÚBLICO	DO	Formada pelas atividades de identificação e cadastro do público.
ETAPA 2	DIAGNÓSTICO PLANEJAMENTO	E	Atividades de levantamento de dados, diagnósticos, aplicação de técnicas de planejamento, elaboração de planos e projetos de desenvolvimento.
ETAPA 3	PRODUTOS		Formada por ações de entregas relacionadas a produtos tangíveis (elaboração e execução): PDSA, Projeto Coletivo de Ater e Projetos Individuais de Ater.
ETAPA 4	ATENDIMENTOS		Composta por ações de intervenções técnicas, promotoras de mudanças, multidisciplinares, coletivas e individuais, presenciais ou à distância, pontuais ou sequenciais.
ETAPA 5	AVALIAÇÕES (Parcial e Final)		Composta por ações de avaliações, monitoramento, verificação de desempenho e grau de satisfação, podendo ser durante ciclos e final.

- 8.17. A comprovação, o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas serão realizados via Sistema de Gestão de Ater – SGA ou outro sistema que venha substituí-lo.
- 8.18. As atividades a serem contratadas para execução do programa estão distribuídas em caráter individual e coletivo e são apresentadas com suas respectivas cargas horárias e quantidades no Quadro 2.

Quadro 2 - Atividades e carga horária

Atividades	Objetivo / Característica
1. Reunião de mobilização das famílias	• Apresentação da entidade aos beneficiários. • Divulgação dos objetivos e das ações do projeto. • Agendamento das futuras atividades. Atividade coletiva presencial. Carga horária: 4h
2. Visitas de verificação de ocupação das parcelas	• Verificação da ocupação das parcelas para fins de atualização da RB e encaminhamento para a regularização. Atividade individual e presencial Carga horária: 1 h
3. Diagnóstico do Assentamento	• Reunião com representantes do Assentamento para aplicação do DRP. • Reunião de apresentação dos resultados do DRP. • Construção de Plano de Ação contendo encaminhamentos do DRP para o PDSA. Atividade coletiva presencial de aplicação do DRP. Carga horária: 8h Atividade coletiva presencial de construção do Plano de Ação. Carga horária: 4h
4. Cadastro da UFPA	• Preenchimento dos dados do Cadastro e Indicadores da família. Atividade individual presencial. Carga horária: 4h
5. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	• Elaboração do Projeto Coletivo de Ater em conjunto com os beneficiários. • Formação dos grupos de interesse. • Definição das ações de execução do Projeto Coletivo. Atividade coletiva presencial. Carga horária: 4h
6. Elaboração do Projeto Individual de Ater	• Discussão com a família sobre o projeto produtivo. • Elaboração do Projeto Produtivo que contemple temas comuns entre os beneficiários. • Definição de resultados esperados com a família. Atividade individual presencial. Carga horária: 4h
7. Elaboração do PDSA	• Elaboração e envio do PDSA para a Anater para avaliação e aprovação.
8. Georreferenciamento do assentamento	• Atividade técnica de georreferenciamento do assentamento, incluindo perímetro, áreas de proteção, parcelas e áreas comunitárias.
9. Atendimento Coletivo de Ater para Grupo de Interesse	• Verificação do estado de desenvolvimento do Projeto Coletivo de Ater. • Discussão das ações necessárias para o avanço deste status. • Apresentação de soluções que beneficiem coletivamente os beneficiários. Atividade coletiva presencial Carga horária: 4h

10. Atendimento Coletivo de Ater por imediação	• Apresentação de soluções para a resolução de problemas comuns a um pequeno grupo de agricultores que residam próximos.
	Atividade coletiva presencial Carga horária: 2h
11. Atendimento individual de Ater	• Acompanhamento do Projeto Individual de Ater • Orientações técnicas
	Atividade individual presencial Carga horária: 2h
12. Visita de Elaboração do CAR	• Coleta de informações complementares para o CAR • Inserção de dados no SICAR
	Atividade individual presencial
13. Atividade Remota de Ater	• Atividade de caráter formativo aos beneficiários. • Realizada ao vivo por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem ou videoconferência.
	Atividade coletiva virtual em tempo real Carga horária: 1h
14. Relatório de Avaliação de resultados	• Apresentação dos resultados pela Entidade dos projetos individuais (meta + indicadores) e coletivos consolidados. • Avaliação de processo entre Entidade e Anater • Correção de rumos • Avaliação final entre Entidade e Anater
	Relatório de Avaliação de Resultados – Intermediário – Final

8.19. A descrição das atividades para a prestação dos serviços encontra-se no Anexo 2.

8.20. A descrição das ações coletivas para a elaboração do Projeto Coletivo de Ater encontra-se no Anexo 3.

8.21. Na execução das atividades, visando atualizar as estratégias e as formas de oferta de serviços de ATER, a Anater adotará sua diretriz de atuação baseada no tripé contendo os eixos **Produtivo, Promoção Social e Agroambiental** e considerará como método de avaliação o binômio *esforço – resultado*.

8.22. Para maior compreensão, cada eixo do tripé e suas ações, serão descritos a seguir.

8.22.1. Produtivo

8.22.1.1. Entende-se como Produtivo, todo o processo em que a assistência técnica e a extensão rural promovam, induzam ou estimulem o crescimento, a agregação de valor, a evolução econômica ou produtiva para a família, a cadeia produtiva ou o setor econômico.

8.22.1.2. Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

a. Produção e produtividade

-
- b. Comercialização
 - c. Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade
 - d. Acesso as Políticas Públicas Produtivas
 - e. Melhoria da qualidade dos produtos
 - f. Diversificação produtiva
 - g. Gestão financeira
 - h. Acesso ao crédito
 - i. Agroindustrialização
 - j. Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade
 - k. Reserva hídrica e alimentar.
 - l. Atividades Rurais não agrícolas

8.22.2. Promoção Social

8.22.2.1. Neste eixo compreendem-se as ações de cidadania, qualidade de vida dos agricultores, acesso a serviços públicos e sucessão familiar, bem como as de estímulo ao associativismo e cooperativismo.

8.22.2.2. Os projetos e ações desta área de ATER deverão ser enquadrados, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a. Cidadania de acesso à Políticas. Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde
- b. Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural
- c. Proteção ao trabalhador
- d. Protagonismo da juventude
- e. Segurança alimentar e nutricional
- f. Infraestrutura ou equipamentos públicos
- g. Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital
- h. Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas
- i. Cooperativismo e associativismo
- j. Melhorias em infraestrutura produtiva
- k. Redes de cooperação e cooperativismo

1. Documentação familiar e da propriedade

8.22.3. Agroambiental

8.22.3.1. Compreende as ações relacionadas às práticas ambientais recomendadas, estímulo à produção com biodiversidade, segurança jurídica e legal relativas à propriedade, manejos e culturas produtivas e políticas e programas de sustentabilidade.

8.22.3.2. Os projetos e ações dessa área de ATER deverão ser enquadradas, no mínimo, num dos itens abaixo:

- a. Ambiental
- b. Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais
- c. Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência
- d. Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico
- e. Avaliações de impactos ambientais
- f. Regularidade Ambiental
- g. Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade)
- h. Prevenção a incêndios florestais
- i. Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos
- j. Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos
- k. Integração entre atividades produtivas
- l. Proteção ao meio ambiente
- m. Proteção de nascentes

8.23. Salienta-se que a proposta se baseia na oferta de serviços de Ater com ações concomitantes para os grupos de famílias e para as famílias nos três eixos mencionados, portanto uma abordagem integrada, inter e multidisciplinar da propriedade.

8.24. Os Projeto Coletivos e Individuais de Ater devem conter ações para cada um dos 3 eixos, além de ações que provoquem alterações na situação dos indicadores.

8.24.1. Os temas transversais abaixo devem obrigatoriamente ser abordados nos atendimentos coletivos e individuais de Ater e devem estar previstos nos respectivos projetos:

Tema 1: Promoção do acesso a políticas públicas (crédito, PAA, PNAE, feiras locais e regionais, PNHR, sementes, etc) de acordo com o interesse e necessidade dos beneficiários.

Tema 2: Educação cooperativista, financeira, organização dos agricultores familiares para produção, comercialização e acesso planejado a fontes de financiamento, entre eles o crédito.

Tema 3: Orientação gerencial das Unidades de Produção.

8.25. As atividades em cada assentamento deverão ser executadas obedecendo a sequência e a quantidade previstas no quadro 3.

8.25.1. As atividades 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 devem ser executadas sequencial e integralmente em cada assentamento antes da execução das subseqüentes dentro do período previsto no cronograma.

8.25.1.1. A exceção quanto a integralidade é a atividade de Cadastro da UFPA, conforme descrito na atividade “4. Cadastro da UFPA” no anexo 2.

8.25.2. A atividade 8 pode ser realizada após a atividade 1.

8.26. As atividades 9, 10, 11, 12 e 13 de cada assentamento devem ser executadas alternadamente ao longo do projeto dentro do período previsto no cronograma, após a atividade 7.

8.26.1. A atividade 14 deverá ser realizada de acordo com o previsto no cronograma.

8.26.1.1. O Relatório de Avaliação de Resultados Parcial deverá ser apresentado após a execução e lançamento no SGA da atividade 7.

8.26.1.2. As atividades previstas para os meses seguintes à apresentação do Relatório de Avaliação de Resultados Parcial somente poderão ser realizadas após a aprovação do mesmo pela Anater.

8.26.2. Quaisquer alterações nos procedimentos acima somente podem ser efetuadas com autorização da Anater.

Quadro 3 - Sequência, quantidade e período de execução das atividades

Atividade	Execução	Quantidade	Período
1. Reunião de Mobilização das famílias	Atividade coletiva presencial com os beneficiários do projeto.	1/ assentamento	1º mês
2. Visitas de verificação de ocupação das parcelas	Atividade individual presencial em todos as parcelas do assentamento	Variável Ver anexo 2	1º ao 2º mês
3. Diagnóstico do Assentamento	Atividade coletiva presencial com representantes do assentamento e aplicação do DRP. Atividade de escritório de sistematização dos dados do DRP. Atividade coletiva presencial de apresentação dos resultados para representantes do assentamento do DRP e encaminhamentos para o PDSA.	1/ assentamento Composto de 2 reuniões com os beneficiários	1º ao 3º mês
4. Cadastro da UFPA	Atividade individual presencial com as famílias.	1 / beneficiário	2º ao 6º mês
5. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	Atividade de escritório de sistematização dos dados do cadastro e diagnóstico comunitários e individuais. Atividade coletiva presencial de apresentação da proposta de Projeto Coletivo de Ater para os beneficiários e formação dos grupos de interesse.	1 /assentamento	3º ao 5º mês
6. Elaboração do Projeto Individual de Ater	Atividade individual presencial com as famílias.	1/ beneficiário	3º ao 7º mês
7. Elaboração do PDSA	Elaboração e envio do PDSA para a Anater para avaliação e aprovação.	1/ assentamento	Até 8º mês
8. Georreferenciamento do assentamento	Atividade presencial e de escritório.	Variável Ver anexo 2	2º ao 16º mês
9. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse	Atividade coletiva presencial com os beneficiários do projeto.	Variável Ver anexo 2	3º ao 16º mês
10. Atendimento coletivo de Ater por Imediação	Atividade coletiva presencial com pequenos grupos de beneficiários do projeto.	Variável Ver anexo 2	3º ao 16º mês
11. Atendimento individual de Ater	Atividade individual presencial com as famílias	Variável Ver anexo 2	3º ao 16º mês
12. Visita de Elaboração do CAR	Atividade individual presencial com as famílias e de escritório de inserção de dados no SICAR	1/ beneficiário	3º ao 16º mês
13. Atividade remota de Ater	Atividade coletiva a distância com as famílias	Até 3/ assentamento	6º ao 16º mês

14. Relatório de Avaliação de resultados	Atividade interinstitucional entre Anater e Entidade de Ater. Relatório de resultados: intermediário e final	2/ entidade	11º e último mês de execução do projeto
---	---	-------------	---

8.27. As atividades realizadas devem seguir a distribuição temporal, conforme quadro abaixo:

8.27.1. Os prazos apresentados no quadro abaixo representam o intervalo temporal total em que as atividades deverão ser executadas. Dentro deste intervalo, de acordo com a capacidade operacional e a realidade local, a entidade deverá definir a sua própria distribuição das mesmas.

Quadro 4. Cronograma de execução

Atividades / Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1. Reunião de Mobilização das famílias																
2. Visitas de verificação de ocupação das parcelas																
3. Diagnóstico do Assentamento																
4. Cadastro da UFPA																
5. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater																
6. Elaboração do Projeto Individual de Ater																
7. Elaboração do PDSA																
8. Georreferenciamento do assentamento																
9. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse																
10. Atendimento coletivo de Ater por Imediação																
11. Atendimento individual de Ater																
12. Visita de elaboração do CAR																
13. Atividade remota de Ater																
14. Relatório de Avaliação de resultados									1							2

¹ Após a conclusão da atividade / ²Último mês de execução do contrato

- 8.27.2. A entidade com fulcro nos princípios da continuidade e eficiência deverá empenhar-se no cumprimento do cronograma prevista no plano de trabalho, executando com excelência todas as metas/atividades previstas no instrumento contratual, salvo justificativa plausível.
- 8.27.3. Em caso de não cumprimento do cronograma, a entidade deverá apresentar em até 10 dias úteis justificativa à ANATER.
- 8.27.3.1. Em caso de ausência de comunicação ou de apresentação de justificativa infundada, a entidade poderá estar sujeita à aplicação das sanções administrativas, previstas no contrato (Anexo 8).
- 8.28. As atividades descritas no Quadro 3 dividem-se em três formas de abrangência:
- a) Por assentamento: atividades 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9,10 e 13.
 - b) Por beneficiários: atividade 4, 6, 11 e 12.
 - c) Por lote: atividade 14
- 8.28.1. As atividades de caráter presencial, individuais e coletivas poderão ser, à critério e por determinação da Anater, revistas e transformadas em atividades de outro formato em função das dificuldades operacionais que as mesmas venham apresentar.
- 8.28.1.1. As mesmas terão seus quantitativos alterados para atender aos custos do novo formato.
- 8.29. As atividades terão suas execuções comprovadas por meio do registro via SGA Mobile e da inserção dos dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater).
- 8.29.1. **SGA Mobile:** o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets), preferencialmente tablets, aceitos pela Anater, que devem ter como sistema operacional o Android 9 ou superior, e utilizados para comprovar a execução de todas as atividades previstas neste programa.
- 8.29.2. **SGA Web:** ambiente virtual onde a inserção de dados relativos às atividades e a postagem de documentos deverão ser efetuadas.
- 8.29.2.1. A entidade contratada deverá possuir um conjunto de dispositivos portáteis suficiente para a equipe técnica realizar as atividades em campo.
- 8.29.2.2. A listagem sugestiva de aparelhos homologados aptos a operar o SGA Mobile será enviada posteriormente, após a contratação.

-
- 8.29.3. É obrigatória a utilização do SGA Mobile para a execução das atividades: Cadastro da UFPA, Atendimento individuais de Ater, Visita de Elaboração do (atividades 4, 11 e 12).
- 8.29.3.1. Ao longo da execução do contrato poderá haver a inclusão de outras atividades que exijam a utilização do SGA Mobile ou meio similar.
- 8.29.3.2. Ao longo da execução do projeto o atual Sistema de Gestão de Ater – SGA, tanto na versão Web quanto na Mobile, poderá ser substituído por um novo sistema de comprovação.
- 8.29.3.3. Em caso de adoção um novo sistema de comprovação, os lançamentos já realizados no SGA, se necessário, deverão ser relançados no novo programa pela contratada.
- 8.29.3.4. Em eventual falha ou indisponibilidade do sistema de comprovação, as atividades deverão ser comprovadas pela contratada por meio a ser determinado pela Anater.
- 8.29.3.5. Em indisponibilidade de sistema que permita a execução das atividades por meio de dispositivos portáteis (tablets, smartphones, phablets) a contratada deverá utilizar os formulários físicos disponibilizados para comprovar as etapas citadas, conforme orientação da Anater.
- 8.29.3.5.1. Neste caso os formulários deverão conter a assinatura do agente de Ater que executou a atividade e de um dos integrantes da família cadastrado como “responsável”.
- 8.29.4. A forma de utilização de ambas as versões (Web e Mobile), bem como o correto preenchimento dos dados serão repassados no processo de formação.
- 8.29.5. As atividades que demandem a comprovação via formulários que contenham diversas páginas devem ser postados por meio de um único documento, incluindo as listas de presença, que as contenham em formato “PDF”, salvo que haja indicação de formato diferente.
- 8.29.6. As imagens das fotos utilizadas para a comprovação devem ser postadas no formato “JPEG” ou “JPG”.
- 8.30. As atividades de caráter coletivo deverão expor em local de fácil visualização um banner contendo as logomarcas do Governo Federal; Ministério da Agricultura (MAPA), Anater, Entidade e Programa Produzir Brasil em modelo a ser fornecido pela Anater

- 8.31. A Anater, no decorrer da execução das atividades, poderá realizar visitas de avaliação qualitativa e monitoramento à entidade e/ou aos beneficiários. Estas serão efetuadas mediante agendamento prévio.
- 8.32. Na execução das atividades devem ser adotadas todas as medidas necessárias para o cumprimento dos protocolos de segurança contra a Covid-19 e todos os decretos municipais e estaduais referentes a pandemia devem ser obedecidos.

9. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO

- 9.1. Para a execução dos serviços a entidade contratada deverá dispor de equipe técnica para cada etapa do programa deste edital:

9.1.1. Equipe Técnica:

9.1.1.1. **Etapa de Mobilização, Levantamento e Diagnóstico:** composta pelas atividades 1, 2 e 3. Poderão atuar profissionais com formação em nível superior com formação, habilidades e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.1.1.2. **Etapa de Planejamento Coletivo, PDSA e Relatórios de Avaliação:** composta pelas atividades 5, 7 e 14. Poderão atuar profissionais que possuam formação em nível superior em ciências agrárias, conforme tabela da CAPES.

9.1.1.2.1. No caso de projetos no eixo ambiental e social, poderão atuar profissionais que possuam formação em nível superior na Área de Ciências Biológicas e Área das Humanas ou Ciências Sociais aplicadas, respectivamente, podendo assinar suas respectivas orientações. Contudo a assinatura dos Projetos Técnicos e a postagem no SGA deverão ser realizadas por profissionais que possuam formação em nível superior em ciências agrárias, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível superior com formação no eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (Anexo 9).

9.1.1.3. **Etapa Execução de Ater:** composta pelas atividades 4, 6, 9, 10, 11 e 13. Poderão atuar profissionais de diferentes áreas, contudo somente os que possuam formação em nível superior, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível médio em ciências agrárias e/ou com formação do eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC (Anexo 9), poderão realizar

orientações técnicas do eixo produtivo, assinar os Relatórios Técnicos e realizar as postagens no SGA.

9.1.1.3.1. No caso de atendimentos no eixo ambiental e social, poderão atuar profissionais que possuem formação em nível superior na Área de Ciências Biológicas e Área das Humanas ou Ciências Sociais aplicadas, respectivamente, podendo atender e assinar suas respectivas orientações. Contudo a assinatura dos Relatórios Técnicos e a postagem no SGA deverão ser realizadas por profissionais que possuem formação em nível superior em ciências agrárias, conforme tabela da CAPES e/ou técnica de nível médio com formação no eixo Recursos Naturais, conforme tabela do MEC.

9.1.1.4. **Etapas de elaboração do georreferenciamento e CAR:** composta pelas atividades 8 e 12. Poderão atuar profissionais com Formação de nível médio ou superior registrados no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas – CFTA; Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.1.1.4.1. Os profissionais que realizarão o georreferenciamento deverão estar devidamente credenciados no Incra.

9.1.1.5. **Suporte Social:** profissional da área social, área de avaliação: Serviço Social ou humanas, área de avaliação: Educação (anexo 9) que assessorará a Equipe.

9.1.1.5.1. O suporte social deve assessorar toda a equipe de Agentes de Ater e beneficiários do lote nas demandas que exijam conhecimentos específicos da área.

9.2. Um mesmo profissional poderá participar de uma ou mais etapas.

9.3. A entidade deverá manter, em todas as etapas, um número de profissionais compatível com o volume de trabalho e o prazo de execução previstos no Plano de Trabalho.

9.4. A única atividade que permitirá a subcontratação de profissionais é a de Georreferenciamento do assentamento, atividade 8.

9.4.1. Em caso de subcontratação, os profissionais que executarão estes serviços não precisarão fazer parte da equipe técnica da entidade.

9.5. As formações técnicas de nível médio são as constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 3ª edição, do MEC, nos eixos tecnológicos previstos no Anexo 9.

- 9.6. As formações de nível superior serão as constantes nas Áreas de Conhecimento da Capes e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª edição do MEC, conforme Anexo 9.
- 9.7. Quando necessário, a substituição de profissional somente poderá ser efetivada com a aprovação da Anater, ficando a contratada obrigada a efetuar a substituição por profissional do mesmo grau de instrução. É obrigatória a substituição desse técnico via SGA.
- 9.7.1. A capacitação instrumental do profissional substituído será custeada pela entidade contratada em formato definido pela Anater.
- 9.8. Os perfis e atribuições desejados dos Agentes de Ater que executarão os serviços de ATER encontram-se detalhados no Anexo 4.
- 9.9. A entidade deverá designar um representante para ser o ponto de contato com a Anater, que receberá comunicados e orientações metodológicas ou operacionais relacionadas a execução de atividades. O ponto de contato deverá ter conhecimento detalhado do edital para poder responder junto à Anater pelo contrato.
- 9.10. A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “Metodologia de execução” no Plano de Trabalho.

10. METODOLOGIA, ABORDAGEM E PROPOSTA PEDAGÓGICA

- 10.1. A metodologia para a ação de ATER deve seguir os princípios, objetivos e diretrizes da Lei nº 12.188/10, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.
- 10.2. A metodologia deve ser capaz de desencadear um processo de promoção da autonomia dos beneficiários.
- 10.3. Na proposta os assentados têm papel fundamental nos processos de desenvolvimento local.
- 10.3.1. Em termos mais amplos, o assentado se coloca na perspectiva de contribuir para a implantação de um modelo de desenvolvimento que seja sustentável economicamente, que requeira a adoção de uma metodologia simples, participativa e inclusiva, tendo como pontos referenciais as cadeias de valor, a realidade e o conhecimento local, além das tecnologias desenvolvidas pelas instituições de pesquisa.
- 10.4. Esta metodologia deve consentir a avaliação participativa dos resultados e do potencial de replicabilidade das experiências exitosas. Para tanto, recomenda-se uma ação planejada que

proporcione a construção de processos de desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a construção de um modelo de produção integrado ao tripé organização- produção- comercialização em que o assentado se desenvolva para se liberar das políticas sociais assistencialistas e se insira nas políticas de fomento à produção (crédito rural, acesso à mercados institucionais e privados, ATER privada).

- 10.5. As estratégias de comercialização devem privilegiar circuitos curtos, dinamizando as redes locais de economia solidária e o acesso às políticas de comercialização para os mercados institucionais, como o Programa de Alimenta Brasil (PAB) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 10.6. A participação de jovens deverá ser estimulada em todas as atividades, visando incorporar suas demandas aos processos de formação e articulação desenvolvidos no Projeto. Com isso busca-se estimular a implementação de projetos que contribuam com a participação destes na produção, gestão, comercialização e no acesso às políticas públicas.

11. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DE ATER

- 11.1. A capacitação das equipes técnicas de ATER deverá ser realizada antes de iniciadas as atividades da Chamada por meio do Curso Instrumental para Agentes de Ater.
- 11.2. Todo o conteúdo apresentado no curso fará parte dos critérios de análise dos meios de verificação exigidos em cada atividade.
- 11.3. As despesas para capacitação das equipes técnicas de ATER serão de responsabilidade da Anater.
 - 11.3.1. A Anater responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento, diárias e passagens dos palestrantes, se necessário.
 - 11.3.2. A entidade contratada ficará responsável pela mobilização de suas equipes, bem como pela disponibilização de equipamentos necessários para a sua realização.
- 11.4. A Anater será responsável por oferecer a capacitação do módulo instrumental aos técnicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinada à capacitação técnica dos extensionistas que irão atuar diretamente com as famílias atendidas.
 - 11.4.1. A capacitação será ofertada por meio de ambiente virtual, por meio de videoconferência.
 - 11.4.2. Recomenda-se que na primeira capacitação do módulo instrumental participem os técnicos que atuarão nas atividades 1, 2, 3, 5 e 7.
- 11.5. Será de responsabilidade da entidade garantir a tecnologia mínima necessária para a capacitação.

- 11.6. Os agentes de Ater também deverão participar e/ou acessar de outras modalidades complementares de formação oferecidas pela Anater, como: vídeos, tutoriais, cursos a distância, entre outros que sejam disponibilizados.
- 11.7. O formato, local, datas e as turmas dos cursos da formação serão definidos pela Anater com comunicação prévia.
- 11.8. Caso haja aprovação para substituição de técnico, o novo profissional só poderá iniciar suas atividades após passar por capacitação fornecida pela Anater de acordo com a agenda de oferta de cursos. ou, se autorizada, fornecida pela contratada.

12. INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

- 12.1. A Anater irá monitorar e avaliar os resultados dos prestadores de serviços de ATER por meio do registro da evolução dos *indicadores* e dos *resultados esperados* dos projetos coletivo e individuais de Ater.
- 12.2. A metodologia prevê a utilização de *indicadores*, aferidos por ocasião da elaboração do cadastro comunitário e cadastro da UFPA em três momentos distintos: T0 (avaliação inicial) e T1 (avaliação final).
- 12.3. A Anater solicitará, ainda, a previsão dos *resultados esperados* mensuráveis de cada ação dos Projetos Coletivo e Individuais de Ater. Estes resultados devem ser mensuráveis dentro do período de execução das atividades desta Chamada Pública.
- 12.4. Os *resultados esperados* serão definidos nos Projetos Coletivo e Individuais de Ater.
- 12.5. Os *indicadores* e *resultados esperados* serão apresentados no Sistema de Gestão de Ater.
- 12.6. A orientação quanto ao registro e acompanhamentos dos *indicadores* e *resultados esperados* será realizada ao longo do processo de formação de agentes de Ater.
- 12.7. Os indicadores a serem levantados serão:

12.7.1. Assentamento

Eixo	Indicador
Ambiental	Comunidade com práticas sustentáveis
Social	Estruturas
	Comunidade com organizações sociais
	Comunidade participando de organizações sociais
Econômico	Canais produtivos; comercialização e compras
Inovação	Unidade de Referência

12.7.2. UFPA

Eixo	Indicador
Ambiental	Propriedade com práticas sustentáveis
	Preservação de nascentes
Social	Serviços Sociais Básicos
Econômico	Infraestrutura produtiva básica
	Formalização do estabelecimento
	Agricultores com acesso a política pública
	Acesso ao crédito
	Valor bruto da produção
	Canais de comercialização
	Contexto da UFPA
Inovação	Unidade de Referência

13. VALOR DA CHAMADA

13.1. O valor total da Chamada é de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) conforme especificado no quadro 5.

Quadro 5 – Valor dos Lotes

LOTE	UF	TOTAL FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS	GEO ¹	LOP ²	VALOR
1	BAHIA	300	449	440	R\$ 1.500,00
2	PIAUÍ	300	436	461	R\$ 1.500,00
3	TOCANTINS 1	200	99	297	R\$ 1.000,00
4	TOCANTINS 2	200	0	300	R\$ 1.000,00
TOTAL		1000	984	1498	R\$ 5.000,00

¹GEO – Georreferenciamento do Assentamento: total de áreas a serem georreferenciadas, conforme descrito na atividade 8 do anexo 2.

² LOL – Levantamento de Ocupação das Parcelas: total de parcelas a serem visitados, conforme descrito na atividade 2 do anexo 2.

14. RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. Os recursos financeiros desta Chamada são provenientes do orçamento da Anater, oriundos do Contrato de Gestão firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

15. CRONOGRAMA DA CHAMADA

- 15.1. O cronograma desta Chamada ocorrerá de acordo com as datas previstas no Quadro 6.
- 15.2. O horário a ser considerado em toda Chamada será o de Brasília.

Quadro 6 – Cronograma desta Chamada – etapas e datas

Etapas	Datas
Lançamento da Chamada na página da Anater	11 de julho de 2022
Período para apresentação das propostas	12 a 31 de julho de 2022
Divulgação do resultado preliminar	10 de agosto de 2022
Prazo recursal	11 e 12 de agosto de 2022
Publicação do resultado final na página oficial da Anater	15 de agosto de 2022
Período de contratação	16 a 25 de agosto de 2022

16. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA CHAMADA

- 16.1. Poderão participar as entidades privadas com ou sem fins lucrativos devidamente credenciadas na Anater.
- 16.2. A entidade poderá participar de mais de um lote.
- 16.3. Somente serão analisadas as propostas que:
- 16.3.1. Tenham sido corretamente enviadas por meio do SGA.
 - 16.3.2. Atendam a todos os prazos estipulados no Edital.
- 16.4. Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do Edital ou que não contenha as seguintes informações referentes ao lote:
- 16.4.1. Descrição do Objeto a ser executado.
 - 16.4.2. Justificativa.
 - 16.4.3. A Caracterização do Público Alvo.
 - 16.4.4. Fundamentação Metodológica contendo a demonstração de estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações.
 - 16.4.5. Métodos e Ferramentas contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Anexo 2.

-
- 16.4.6. Monitoramento e Avaliação contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações e a sua periodicidade.
- 16.4.7. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Anater especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos.
- 16.4.8. Previsão detalhada de prazo para a execução.
- 16.4.9. Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores de aferição do Cumprimento das metas.
- 16.5. Não é permitida qualquer citação ou indicação que permita a identificação da entidade nos textos da Proposta Técnica (Bloco 2) e Plano de Trabalho (Descrição das Metas), sob pena de eliminação. Os campos a que se referem este item são:
- a) Objeto
 - b) Introdução
 - c) Justificativa
 - d) Caracterização do Público Alvo
 - e) Objetivos
 - f) Resultados Esperados
 - g) Metodologia da Execução
 - h) Fundamentação Metodológica
 - i) Métodos e Ferramentas
 - j) Monitoramento e avaliação
 - k) Descrição das Metas
 - l) Referências Bibliográficas
- 16.6. Será eliminada a entidade que não inserir no SGA os seguintes documentos na fase de Habilitação Jurídica (Quadros 7, 8 e 9).

Quadro 7 - Habilitação Jurídica - Entidades diversas de Direito Privado

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
7.1	Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
7.2	Cartão CNPJ atualizado (até 90 dias)
7.3	Alvará ou Inscrição Municipal (se a empresa for sediada em município)
7.4	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
7.5	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
7.6	Certidão negativa de falência expedida pelo cartório do poder judiciário distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (sendo devidamente atualizada)
7.7	Certidão de regularidade do FGTS
7.8	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
7.9	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Quadro 8 - Habilitação Jurídica - Associações, ONGs, Fundações e Sociedades Cíveis

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
8.1	Ata de fundação devidamente registrada
8.2	Estatuto Social devidamente registrado
8.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
8.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
8.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a entidade for sediada em município)
8.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
8.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
8.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
8.9	Certidão de regularidade do FGTS
8.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
8.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Quadro 9- Habilitação Jurídica – Cooperativas

Itens	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
9.1	Ata de fundação devidamente registrada
9.2	Estatuto Social devidamente registrado
9.3	Ata da assembleia que aprovou o Estatuto
9.4	CNPJ atualizado (até 90 dias)
9.5	Alvará ou Inscrição Municipal (se a cooperativa for sediada em município)

9.6	Ata de Eleição da atual Diretoria devidamente registrada
9.7	CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica
9.8	Endereço comercial em nome da pessoa jurídica
9.9	Certidão de regularidade do FGTS
9.10	Certidão Negativa Conjunta de Débitos da dívida ativa da união e INSS
9.11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

16.7. A entidade proponente que não apresentar a documentação válida exigida acima será eliminada e não terá analisada a sua Proposta técnica e Plano de trabalho.

16.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos uma única vez no SGA, na primeira proposta enviada para esta chamada, independentemente do número de lotes que a entidade esteja concorrendo.

16.9. Os documentos deverão ser inseridos no SGA até a data limite de envio das propostas. A qualquer tempo a Anater poderá solicitar o documento original para comprovações.

17. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

17.1. A Proposta Técnica e o Plano de Trabalho deverão ser inseridos no endereço eletrônico do SGA(<http://sga.anater.org>) conforme orientações constantes no “Manual do SGA - Chamada Pública” que deverá ser acessado no sítio do SGA na sessão “Documentos Úteis” (primeira página).

17.2. As inserções da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho no SGA deverão ocorrer entre os dias **12 de julho de 2022 a 31 de julho de 2022**, às 23h 59 minutos.

17.3. Uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho deverão ser elaborados por lote.

17.4. Só é permitido o envio de uma Proposta Técnica e um Plano de Trabalho por lote.

17.5. A Anater apresenta o método das atividades (individual ou coletiva; presencial ou virtual; entre outras), o objetivo das mesmas, a carga horária e os meios de comprovação da sua execução. Caberá as entidades a descrição detalhada da metodologia a ser empregada para a realização das atividades (técnicas, ferramentas, equipamentos, formas de participação dos beneficiários, entre outros).

17.6. A **Proposta Técnica** deverá conter, no mínimo:

17.6.1. Descrição do Objeto a ser executado.

17.6.2. Justificativa.

17.6.3. A Caracterização do Público Alvo.

-
- 17.6.4. Fundamentação Metodológica: contendo a demonstração de estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações.
 - 17.6.5. Métodos e ferramentas: contendo a descrição detalhada da metodologia de execução das atividades previstas no Quadro 2.
 - 17.6.6. Monitoramento e Avaliação contendo a descrição do método, metodologia, ferramentas ou ações e a periodicidade.
 - 17.6.7. Documentos que comprovem a experiência da entidade e do corpo técnico, de acordo com os critérios de análise previstos no Anexo 6.
- 17.7. **O Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo:
- 17.7.1. Objeto
 - 17.7.2. Introdução
 - 17.7.3. Justificativa para a celebração do instrumento.
 - 17.7.4. Caracterização do Público Alvo
 - 17.7.5. Objetivos
 - 17.7.6. Resultados esperados
 - 17.7.7. Descrição completa, detalhada e clara do objeto a ser executado.
 - 17.7.8. Descrição das metas a serem atingidas.
 - 17.7.9. Metodologia de Execução utilizada para o cumprimento do objeto contratado.
 - 17.7.9.1. A descrição da futura equipe técnica: quantidade de profissionais, as respectivas formações e as atividades que serão desenvolvidas por seus componentes deverão ser descritas no item “Metodologia de Execução” do Plano de Trabalho.
 - 17.7.9.2. Todos os preparativos que a entidade prevê realizar após a assinatura do contrato e antes do início das atividades para a plena execução do contrato, deverão estar descritos neste item.
 - 17.7.10. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela Anater, especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos.
 - 17.7.11. Monitoramento e avaliação
 - 17.7.12. Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado.
 - 17.7.13. Cronograma de execução das atividades distribuídas mensalmente.

17.7.14. Cronograma de desembolso.

17.7.15. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Anater.

17.8. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades, a reprodução do texto das mesmas, ensejará na pontuação zero nos referidos itens.

17.8.1. As descrições solicitadas deverão conter a metodologia detalhada de execução das mesmas, incluindo as técnicas didáticas e ferramentas utilizadas, e complementar as informações do método constante no edital.

17.9. O Cronograma de execução deverá representar a distribuição temporal das atividades de acordo com a capacidade operacional da entidade e a realidade local, sendo o quadro 4 a representação do intervalo mínimo e máximo de execução.

17.9.1. A mera cópia do quadro 4 ensejará pontuação zero no item “2.1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital” do Bloco A Quadro 2.

17.10. Os textos das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho não deverão conter anexos.

17.11. Uma vez enviados, a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho, não mais será possível proceder qualquer alteração.

17.12. Todos os comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico e qualificação do corpo técnico (anexo 6) deverão ser reunidos em um único documento no formato “pdf”.

17.12.1. O documento em “pdf” deverá conter somente a comprovação de experiência solicitada no respectivo critério.

17.12.2. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. rar e .zip).

17.12.3. A não apresentação de comprovantes de experiência da entidade e do corpo técnico, conforme previsto no Anexo 6, ensejará a pontuação zero no respectivo critério.

17.12.4. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores. *Corpo Técnico* distingue-se de *Equipe Técnica* pelo fato da última ser composta pelos profissionais que serão responsáveis pela execução das atividades previstas no edital.

18. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 18.1. A Anater designará uma comissão responsável pela análise e seleção/julgamento das Propostas Técnicas e Planos de Trabalho.

19. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

- 19.1. A Anater fará a análise de 100% (cem por cento) das propostas enviadas cujas entidades foram habilitadas para a chamada e que enviarem as propostas dentro dos prazos definidos no edital.
- 19.2. As Propostas inseridas no SGA passarão por (3) (três) etapas: (i) habilitação; (ii) classificação e (iii) seleção.
- 19.3. As Propostas são assim definidas:
- 19.3.1. Inseridas – são todas as Propostas Técnicas inseridas no SGA e enviadas para análise.
 - 19.3.2. Inabilitadas – são as Propostas Técnicas inseridas no SGA cuja documentação não atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.
 - 19.3.3. Habilitadas - são as Propostas Técnicas inseridas no SGA cuja documentação atende as exigências deste Edital de Chamada Pública.
 - 19.3.4. Eliminadas – são Propostas Técnicas cujo texto apresenta a identificação da entidade.
 - 19.3.5. Classificadas – são as Propostas Técnicas habilitadas, analisadas e pontuadas.
 - 19.3.6. Selecionadas – são as 3 (três) Propostas Técnicas que atingiram a maior pontuação dentre as Classificadas, as quais terão seus Planos de Trabalho analisados.
 - 19.3.7. Vencedora – Entidade que, dentre as Propostas Técnicas Selecionadas, apresentar o mais bem pontuado Plano de Trabalho.

20. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 20.1. Etapa I - **Habilitação** – análise documental (etapa eliminatória).
- 20.1.1. Etapa de caráter eliminatório. Será realizada pela Anater, por meio da análise dos documentos obrigatórios inseridos no SGA por ocasião da inserção da Proposta Técnica e do Plano de Trabalho.
 - 20.1.2. Será eliminada a entidade que:
 - 20.1.2.1. Não enviar a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho por meio do SGA.
 - 20.1.2.2. Não cumprir os termos e prazos do Edital.

-
- 20.1.2.3. Não apresentar a documentação exigida ou, apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamada Pública.
 - 20.1.2.4. Enviar mais de uma Proposta Técnica e de um Plano de Trabalho por lote.
 - 20.1.3. A eliminação da entidade na Etapa I implica na não análise de sua Proposta Técnica.
 - 20.2. **Etapa II: Classificação das Propostas Técnicas.**
 - 20.2.1. Etapa de caráter classificatório realizada pela Anater.
 - 20.2.2. As Propostas Técnicas habilitadas na Etapa I serão classificadas de acordo com a pontuação alcançada.
 - 20.2.3. Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das Propostas Técnicas os itens discriminados no Anexo 6 (Blocos 1, 2 e 3):
 - 20.2.3.1. Experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Bloco1 Quadro1 e Bloco1 Quadro2).
 - 20.2.3.2. Qualidade da proposta técnica (Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).
 - 20.2.3.3. Experiência e qualificação do corpo técnico (Bloco 3 Quadro 1).
 - 20.2.3.3.1. Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.
 - 20.2.4. Em caso de empate das Propostas Técnicas, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:
 - 20.2.4.1. Maior pontuação na qualidade da Proposta Técnica (Anexo 6 – Bloco 2 Quadro 0; Bloco 2 Quadro 1; Bloco 2 Quadro 2 e Bloco 2 Quadro 3).
 - 20.2.4.2. Maior pontuação na experiência da entidade na execução de atividades de ATER (Anexo 6 – Bloco 1 Quadro 1 e Bloco 1 Quadro 2).
 - 20.2.4.3. Maior pontuação na experiência e qualificação do Corpo Técnico (Anexo 6 –Bloco 3 Quadro1).
 - 20.2.4.4. Tempo de experiência na implementação de ATER ou Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária do INCRA - ATES em assentamentos rurais da reforma agrária.

20.2.4.5. Tempo de experiência em execução de projetos de ATER em contratos com a Anater.

20.2.5. As três melhores Propostas Técnicas classificadas terão seus Planos de Trabalho avaliados.

20.3. Etapa III – **Seleção dos Planos de Trabalho.**

20.3.1. Etapa de caráter seletivo realizada pela Anater.

20.3.2. Serão utilizados como critérios de análise dos Planos de Trabalhos os itens discriminados constantes no Anexo 7 (Blocos A e B):

20.3.2.1. Execução das atividades do Plano de Trabalho (Bloco A Quadro 1 e Bloco A Quadro 2).

20.3.2.2. Execução financeira dos recursos (Bloco B Quadro 1).

20.3.3. Em caso de empate dos Planos de Trabalhos, serão considerados como critérios de desempate, na ordem:

20.3.3.1. Maior pontuação no critério “2.3. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital e o Programa Produzir Brasil?” (Bloco A Quadro 2).

20.3.3.2. Maior pontuação no critério “2.4. A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena?” (Bloco A Quadro 2).

20.3.3.3. Maior pontuação no critério “2.5. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros?” (Bloco A Quadro 2).

20.3.3.4. Maior pontuação nas atividades relacionadas aos Atendimentos coletivos de Ater para Grupos de Interesse (Atividade 6).

20.3.3.5. Maior pontuação nas atividades relacionadas aos atendimentos coletivos de Ater por Imediação (Atividade 7).

20.3.3.6. Maior pontuação na atividade de Elaboração do PDSA (atividade 9).

20.3.3.7. Plano de Trabalho que apresentar melhor custo/benefício.

20.3.4. Será sagrada vencedora do lote a entidade que apresentar a maior pontuação no Plano de Trabalho.

20.4. Em caso de única concorrente no lote, para ser considerada vencedora a entidade deverá apresentar uma pontuação mínima de 50% do valor total de pontos no Plano de Trabalho.

- 20.5. A Anater poderá solicitar ajustes no Plano de Trabalho da entidade vencedora, ou única concorrente de um determinado lote, para atender aos objetivos e diretrizes do Programa e às metas do contrato de Gestão.
- 20.6. A Anater poderá eliminar a proposta caso a considere inviável, fora dos padrões metodológicos ou financeiros estabelecidos neste edital.
- 20.7. O convite para a entidade vencedora com vistas à sua contratação, somente se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária da Anater.

21. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O prazo para execução dos serviços será de **16** (dezesesseis) meses, a partir da data de assinatura do contrato limitado a 31 de dezembro de 2023, prorrogável por até 24 meses.

22. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 22.1. Os resultados serão divulgados após a análise de todas as propostas em todas as etapas da seleção.
- 22.2. Os resultados serão publicados no site da Anater e a entidade vencedora será oficialmente comunicada.
- 22.3. A homologação do resultado final da Chamada se dará depois de esgotados os prazos recursais.

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1. Após a divulgação do resultado preliminar, as entidades participantes, poderão apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias corridos a partir da publicação dos resultados.
- 23.2. Poderão ser interpostos recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção.
- 23.3. O recurso a ser interposto no prazo estabelecido, deverá ser apresentado por meio do SGA, <http://sga.anater.org>, na aba Chamada Pública, contendo os itens contestados, as respectivas razões, justificativas, argumentações, fundamentações e pedidos.
- 23.3.1. Os arquivos a serem postados devem ser reunidos em um único documento em “pdf”.
- 23.3.2. Não serão aceitos arquivos compactados (ex. .rar e .zip).
- 23.4. Não serão considerados os recursos genéricos.
- 23.5. Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo previsto no Edital.
- 23.6. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á dentro dos prazos estipulados a distribuição do mesmo à Comissão de Seleção para análise de reconsideração.

23.7. Só serão considerados os recursos interpostos tempestivamente e no Sistema de Gestão de Ater - SGA.

23.8. As decisões aos recursos serão publicadas no sítio institucional da Anater (www.anater.org).

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É expressamente VEDADO nesta Chamada Pública:

24.1.1. A participação de entidades prestadoras de serviços de ATER que tenham em seu quadro societário, diretivo e/ou Corpo Técnico, cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de empregados, diretores e consultores da Anater ou servidores, comissionados e consultores do MAPA.

24.1.2. A SUBCONTRATAÇÃO de pessoa jurídica, ou seja, a transferência pela contratada a terceiros das obrigações assumidas no contrato resultante da Chamada.

24.1.2.1. A única atividade que permitirá a subcontratação é a de Georreferenciamento do assentamento, atividade 8.

24.2. A entidade vencedora da Chamada não poderá executar o contrato enquanto estiver credenciada como prestadora de serviços técnicos de fiscalização in loco em instrumentos específicos de parceria (IEP), contratos de ater, convênios e instrumentos congêneres, em caráter eventual da Anater, em qualquer processo de fiscalização.

24.2.1. A entidade deverá providenciar o descredenciamento como prestadora de serviços técnicos de fiscalização antes da assinatura do contrato.

25. DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. Após a homologação do resultado final, a Anater convocará a entidade vencedora para assinatura do contrato de prestação de serviços de Ater, que poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do resultado final no sítio da anater, sendo que após a convocação, a entidade vencedora terá até 10 (dez) dias corridos para assinatura do mesmo.
- 25.2. Para a contratação, a entidade vencedora deverá apresentar à Anater em até 10 (dez) dias corridos, após a convocação:
- 25.2.1. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 25.2.1.1. Regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA.
- 25.2.1.2. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- 25.2.1.3. Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso.
- 25.2.1.4. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.
- 25.2.1.5. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo TCU.
- 25.2.1.6. Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN.
- 25.2.1.7. Certidão negativa do representante legal da entidade referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 25.3. Os documentos deverão ser enviados por meio do **contratacao Chamada@anater.org** ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Compras, Contratações e Logística ou ainda entregues em mãos na sede da Anater.

- 25.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.
- 25.5. As cópias enviadas por e-mail ou via postal ou entregues em mãos deverão estar autenticadas em cartório.
- 25.6. Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregues pela entidade vencedora, a Anater convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

26. DO CONTRATO

- 26.1. O contrato será regido pelas normas constantes neste Edital e ainda pelas estabelecidas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater.
- 26.2. A minuta do contrato encontra-se no Anexo 8.

27. INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 27.1. Após assinatura e publicação no sítio da Anater (www.anater.org), a contratada terá até 30 (trinta) dias corridos para planejamento, organização e outros ajustes da Equipe Técnica.
- 27.2. No decorrer deste prazo, a contratada deverá informar a Anater a data prevista para início das atividades.
- 27.3. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após a capacitação instrumental e a apresentação da Comprovação da qualificação e da contratação da Equipe Técnica (ver formulário Anexo 13).
- 27.4. Para comprovar a qualificação da equipe técnica deverão ser apresentados os documentos abaixo:
- 27.4.1. Relação nominal da equipe da entidade para a prestação de serviços, a qual deverá ser composta por profissionais, conforme previsto no capítulo 10 desta chamada “QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO” e descrita no Plano de Trabalho, com registro no respectivo Conselho de Classe, com validade na data da apresentação.
- 27.4.2. Registro válido de cada profissional no Respetivo Conselho de classe profissional, demonstrando que se encontra apto tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços.
- 27.4.2.1. Este requisito visa assegurar à Anater a legitimidade da opinião técnica exarada para uso interno e perante terceiros.
- 27.4.3. Diploma ou certificado de conclusão de curso (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma enquanto este não é expedido) dos profissionais da Equipe Técnica.

-
- 27.4.4. Currículo dos profissionais da Equipe Técnica.
- 27.5. Para a comprovação da contratação da Equipe Técnica.
- 27.5.1. **No caso de empresas:** participação em Contrato Social da Entidade, e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT; a exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.
- 27.5.2. **No caso de associações, institutos, ONGs, Fundações:** obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na lei própria que regulamenta as instituições; e/ou obedecer aos requisitos legais de contratação dispostos na CLT, à exemplo de registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, Contrato Intermitente; e/ou de contratação de prestação de serviços de acordo com. Art. 593 e seguintes do código civil, bem como a legislação pertinente ao caso.
- 27.5.3. **No caso de cooperativas:** a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos profissionais que executarão o contrato, acompanhado de Cópia do regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou.
- 27.5.3.1. É vedada a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 27.6. No momento da contratação devem ser apresentadas, preferencialmente, as comprovações da equipe de profissionais que atuarão nas atividades 1, 2, 3, 5 e 7.
- 27.7. Para a comprovação da base de trabalho, a entidade deverá apresentar fotos, contendo:
- 27.7.1. Foto frontal da edificação ou sala com identificação da entidade
- 27.7.2. Foto das instalações internas
- 27.7.3. Foto contendo móveis e equipamentos
- 27.8. Os documentos deverão ser entregues em mãos na sede da Anater até o dia **05 de setembro de 2022**.
- 27.9. As comprovações dos itens 28.4, 28.5 e 28.6 referem-se à equipe técnica que iniciará a execução das atividades, conforme prevista no capítulo 10.
- 27.9.1. À medida que outros profissionais forem inseridos na execução das atividades, a entidade deverá apresentar as respectivas comprovações para a Anater, seguindo os procedimentos acima.

27.9.2. Os novos profissionais inseridos deverão participar da capacitação fornecida pela Anater, conforme descrito no capítulo 12 deste edital.

27.9.2.1. A entidade deverá solicitar para a Anater a formação dos novos profissionais.

27.10. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos acima.

27.11. As cópias enviadas por e-mail ou via postal ou entregues em mãos deverão estar autenticadas em cartório.

27.12. A contratada só poderá iniciar a execução dos serviços após autorização oficial da Anater.

27.12.1. Esta autorização é a data de referência para o início da execução das atividades.

28. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

28.1. O pagamento das atividades contratadas é condicionado à devida comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA e posterior aprovação do gestor de contratos da Anater, apresentação de notas fiscais e ocorrerão conforme previsto no contrato do presente Edital de acordo com a normas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater.

28.1.1. Caso as atividades presenciais, coletivas e individuais, venham a ser realizadas remotamente, as mesmas serão readequadas atendendo aos custos de uma atividade remota.

28.2. Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o pagamento de cada ano ficará condicionado à previsão orçamentária e disponibilidade financeira da Anater.

28.3. O pagamento será realizado de acordo com a capacidade financeira da Anater, diretamente à contratada, por meio de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

28.3.1. A divisão do cronograma de desembolso em quadrimestres orientará a programação orçamentária e física para Anater.

28.3.2. Este prazo representa o prazo de realização e entrega de produtos pactuados, bem como o período para análise e pagamentos das execuções aprovadas.

28.3.3. Os pagamentos poderão ser realizados dentro do quadrimestre, desde que não ultrapasse o valor orçado para o quadrimestre.

28.3.4. A programação dos desembolsos parciais e totais, respeitarão o método quadrimestral de avaliação.

28.3.5. Esta programação dos desembolsos está compreendida em períodos: de janeiro a abril, de maio a agosto e de setembro a dezembro.

28.4. Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

29. ALTERAÇÕES, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

- 29.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da Anater, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no sítio da Anater, em módulo específico de Chamamento Público.
- 30.2. Informações prestadas pela entidade por ocasião da apresentação da Proposta Técnica e Plano de Trabalho são de sua exclusiva responsabilidade, devendo a mesma obrigatoriamente informar à Anater sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de contrato a ser elaborado, bem como durante a vigência da contratação.
- 30.3. O presente Edital terá eficácia a partir do dia **11 de julho de 2022**.
- 30.4. A Anater não se responsabiliza, em qualquer fase deste edital, por erros de utilização do SGA, pelo envio online da documentação exigida, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inserções de documentos, Propostas Técnicas e Planos de Trabalho que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial aos prazos definidos.
- 30.4.1. Incluem-se neste caso os arquivos danificados que não possam ser abertos pela Anater.
- 30.5. A Anater poderá realizar vistoria na infraestrutura operacional, Equipe Técnica, equipamentos e veículos que serão utilizados na execução do contrato, ficando resguardado o direito da Anater a qualquer tempo, realizar fiscalizações e/ou vistorias in loco, seja na sede da entidade, ou nos locais onde estão sendo prestados os serviços de ATER.
- 30.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos descritos no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater, pela Lei 12.897/2013 e Decreto 8.252/2014.
- 30.7. A Diretoria Executiva da Anater reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 30.8. A Anater reserva-se o direito de, durante a vigência do contrato e até 5 (cinco) anos após, promover visitas técnicas ou solicitar informações.

-
- 30.9. A entidade executora de Ater será responsável pela veracidade da Proposta Técnica, do Plano de Trabalho e dos documentos por ela inseridos no SGA, assumindo assim, toda e qualquer responsabilidade civil e penal decorrentes do ato.
- 30.10.A Anater poderá convocar a entidade executora selecionada para assinar o contrato a qualquer tempo, dentro de um limite máximo de 2 (dois) anos.
- 30.11. Esclarecimentos acerca deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos somente por meio do endereço eletrônico **duvidaschamada@anater.org**, no horário comercial (8h às 18h).

Brasília, 06 de julho de 2022.

Diretoria Executiva da Anater

ANEXOS

ANEXO 1 – LOTES

LOTE	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO	LOTES (LOP²)	TOTAL FAMÍLIAS	ATIVIDADES	GEO¹
BAHIA						
1	COTEGIPE	PA RIO GRANDE II	180	175	Assistência Técnica e Geo	183
	SANTA RITA DE CÁSSIA	PA SENHOR DO BONFIM	200	200	Assistência Técnica e Geo	203
		PA ARCO VERDE	60	58	Assistência Técnica e Geo	63
PIAUÍ						
2	COLONIA DO GURGUEIA	PA ESTREITO	123	65	Assistência Técnica e Geo	126
	COLONIA DO GURGUEIA	PA BELO HORIZONTE	84	83	Assistência Técnica e Geo	87
	ELISEU MARTINS	PA CHUPEIRO PUÇA	34	33	Assistência Técnica	0
	ELISEU MARTINS	PA ANGICO BRANCO I e II	220	213	Assistência Técnica e Geo	223
TOCANTINS 1						
3	ARAGUANÃ	PA INHUMA	115	110	Assistência Técnica	0
	PIRAQUÊ	PA TUCUMIRIM	96	89	Assistência Técnica e Geo	99
	XAMBIOÁ	PA CAÇADOR	86	82	Assistência Técnica	0
TOCANTINS 2						
4	PALMAS	PA ENTRE RIOS	106	101	Assistência Técnica	0
	TOCANTÍNIA	PA ÁGUA FRIA II	122	107	Assistência Técnica	0
	MIRACEMA DO TOCANTINS	PA BREJINHO	72	66	Assistência Técnica	0

¹GEO – Georreferenciamento do Assentamento: total de áreas a serem georreferenciadas, conforme descrito na atividade 8 do anexo 2.

² LOL – Levantamento de Ocupação das Parcelas: total de parcelas a serem visitados, conforme descrito na atividade 2 do anexo 2.

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. REUNIÃO DE MOBILIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A reunião tem por objetivo reunir o público beneficiário do assentamento para explanar e sanar as dúvidas sobre as características, objetivos, atividades e metas do projeto e, ainda, obter informações gerais sobre o assentamento.

Antecedendo o evento, como forma de preparação do mesmo, o agente de Ater deverá realizar um levantamento dos dados preliminares disponíveis sobre o assentamento (idade do assentamento, quantidade de famílias, potencialidades agrícolas, artesanato, comercialização, existência de unidades de referência, etc.) e os planejamentos realizados anteriormente (Planos de Desenvolvimento do Assentamento -PDA, do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros). Estas informações deverão subsidiar a discussão para a definição do foco do projeto coletivo e dos projetos individuais de Ater.

Durante a reunião o levantamento realizado anteriormente deverá ser apresentado aos participantes como forma de socialização do pré-diagnóstico do assentamento mostrando as potencialidades observadas e possíveis avanços futuros.

A reunião deverá ser realizada em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam o pleno entendimento da proposta e a participação dos presentes.

A entidade executora, respeitando as formas de organização local, poderá convidar outras entidades ou pessoas para participar deste evento.

A entidade deverá fornecer um link de aplicativo digital que permita ao gestor do contrato acompanhar a reunião a distância. A data da reunião deverá ser comunicada para a Anater com antecedência mínima de 7 dias.

Ao final da atividade deve ser agendada a data da aplicação do Diagnóstico Rural Participativo. Os participantes deverão ser informados sobre a Visita de Levantamento de Ocupação do Assentamento e seus objetivos e sobre a realização do georreferenciamento.

Esta deverá ser a primeira atividade executada no projeto. O evento deverá ser registrado por meio de foto. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes. A assinatura dos presentes deverá ser coletada em lista de presença no modelo fornecido pela Anater e posteriormente postada no SGA Web em formato PDF.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / assentamento:

1 Reunião de Mobilização das famílias por assentamento

LOTE	1	2	3	4
Reunião de mobilização das famílias	3	4	3	3

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Foto
2. Postagem do Relatório Técnico de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.

2. VISITAS DE VERIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO DAS PARCELAS

Atividade de caráter individual e presencial.

O objetivo da atividade é realizar um levantamento da forma de ocupação de todas as parcelas do assentamento para fins de confirmação do número de beneficiários constantes na Relação de Beneficiários, obter o aceite das famílias para participar do programa e para encaminhar os dados das novas famílias visando a regularização junto ao Incra.

Nesta atividade serão identificados os beneficiários.

A atividade será desenvolvida por meio de visita a cada uma das parcelas do assentamento e do registro dos dados das famílias ocupantes ou da forma de uso quando a mesma não estiver ocupada por pessoas. Todas as parcelas do assentamento deverão ser visitadas.

Após o levantamento, caso a quantidade de famílias aptas a serem atendidas não seja atingida, a entidade contratada poderá indicar outros assentamentos, e solicitar autorização à Anater para atender as UFPA desses novos assentamentos para o alcance do número mínimo de famílias no lote.

O resultado deverá ser apresentado por meio de um único documento por assentamento contendo todas as informações.

Esta atividade deverá ser executada após a Reunião de Mobilização das Famílias.

Quantidade / assentamento:

1 Relação de ocupação das parcelas.

Número de parcelas visitadas por lote

LOTE	1	2	3	4
Visitas de verificação de ocupação dos lotes	440	461	297	300

Número de relatórios por lote

LOTE	1	2	3	4
Visitas de verificação de ocupação dos lotes	3	4	3	3

Meios de verificação da execução da meta:

1.Postagem da Relação de Ocupação do Assentamento no SGA ou outro meio definido pela Anater.

2.Inserção dos dados do cadastro e indicadores no SGA ou outro meio definido pela Anater.

3. DIAGNÓSTICO DO ASSENTAMENTO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

A atividade tem por objetivo levantar dados e informações sobre o assentamento e definir ações futuras a partir da aplicação de um Diagnóstico Rural Participativo – DRP - no assentamento. Esta atividade será composta pela aplicação do DRP, sistematização dos dados, apresentação dos resultados, priorização de ações e elaboração de um Plano de ações.

O diagnóstico se desenvolverá em 4 etapas:

a) **Preparação do DRP:** O mesmo deve ser planejado antecipadamente quanto às ferramentas a serem utilizadas, à data de realização, convite aos participantes, seleção dos materiais necessários, etapas (práticas, discussões, alimentação, pausas, etc.), entre outras providências necessárias para o bom andamento do diagnóstico. Por ter um caráter participativo as ferramentas escolhidas devem permitir a manifestação igualitária de todos os presentes. Para facilitar a participação e compreensão dos participantes, as ferramentas devem privilegiar o aspecto visual e prático das atividades. As informações levantadas anteriormente para a atividade 1 (Planos de Desenvolvimento do Assentamento, dados do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros) devem ser utilizadas como subsídio para a aplicação do DRP.

b) **Primeira reunião de aplicação do DRP:** deve ser realizada num local que permita a reunião dos participantes, a elaboração de trabalhos em grupos, a exposição de cartazes, a discussão dos assuntos e sirva como ponto de partida para a caminhada transversal pelo assentamento. O agente de Ater deve atuar como um orientador da execução das ferramentas e técnicas do DRP e deve permitir que os participantes relatem, discutam e decidam os assuntos surgidos ao longo da atividade.

As ferramentas recomendadas para a aplicação DRP são:

- i. Mapa do assentamento
- ii. Caminhada Transversal e diagrama
- iii. Análise FOFA
- iv. Diagrama de Venn
- v. Calendários, Matrizes e outros Diagramas

Durante a atividade deverão ser coletadas as informações do Cadastro e Indicadores comunitários por meio de metodologias e ferramentas que aproveitem as informações e o conhecimento dos participantes sobre o local.

c) **Sistematização dos dados coletados no DRP:** todos os dados e materiais produzidos durante a 1ª reunião devem ser reunidos e sistematizados. O produto da sistematização deve estar num

meio (cartazes, lâminas para projeção, quadros, etc.) que permitam a apresentação e a plena compreensão dos agricultores, a partir dos quais os assuntos serão debatidos e encaminhados para ações de execução.

d) **2ª reunião de apresentação da sistematização, priorização de ações e encaminhamentos de soluções:** nesta atividade os problemas, as fraquezas e as oportunidades sistematizadas são apresentadas e avaliadas e as soluções são construídas em conjunto com os participantes. Pode haver a necessidade de priorizar problemas a serem resolvidos. Neste caso utilizam-se ferramentas apropriadas de DRP para este fim. Ao final deverá ser elaborado um Plano de Ação contendo um conjunto de ações que visam resolver os problemas identificados. Este quadro subsidiará a elaboração do Projeto Coletivo de Ater.

As ferramentas recomendadas para a apresentação das informações e priorização são:

- i. Matriz de priorização de problemas
- ii. Matriz de hierarquização de problemas por pares
- iii. Plano de Ação Comunitária

Devem, preferencialmente, participar desta reunião representante (s) do poder público municipal e/ou conselhos municipais com o objetivo de compatibilizar demandas e propostas de investimentos.

A atividade somente poderá ser realizada após a atividade de Visitas de Verificação de Ocupação das parcelas e o lançamento dos respectivos dados no SGA (ou outro meio definido pela Anater). As duas reuniões de diagnóstico previstas deverão ter um intervalo de realização mínimo de 7 dias.

O evento deverá ser registrado por meio de foto. A fotografia deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Todos os dados no SGA Web (ou outro meio definido pela Anater) são de preenchimento obrigatório. A meta deverá ser comprovada por meio de um único lançamento no SGA (ou outro meio definido pela Anater) após a realização da 2ª reunião.

Carga horária: 12 horas

1ª reunião (8h)

2ª reunião (4h)

Quantidade / assentamento:

2 Reuniões Coletivas / 1 Diagnóstico

Quantidade de diagnóstico / lote:

LOTE	1	2	3	4
Diagnóstico do assentamento	3	4	3	3

Meios de verificação da execução da meta:

1. Fotos das 2 reuniões
2. Postagem do Relatório Técnico de Atividade de Controle Social no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Inserção dos dados da reunião no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.

4. CADASTRO DA UFPA

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada por meio de visita a família. O objetivo é a apresentação do extensionista responsável para a família e a posterior coleta de informações produtivas, sociais e ambientais sobre a UFPA. Fazem parte deste levantamento as informações sobre os indicadores que serão avaliados ao longo do projeto. O cadastro e o levantamento dos indicadores devem ser realizados por meio de metodologia que permita aos beneficiários participar do processo de fornecimento de informações e aos extensionistas verificar, quando possível, a veracidade das mesmas e observá-las in loco.

Esta atividade somente poderá ser executada após a realização da Reunião de Mobilização das Famílias e do Diagnóstico do Assentamento e a inserção dos respectivos dados no SGA.

Precedendo a coleta dos dados, o agente de Ater deverá registrar o aceite de um dos responsáveis da UFPA para a utilização dos dados no âmbito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, art. 7º).

Antecedendo ao preenchimento do cadastro todos os dados do Cadastro da Comunidade (assentamento), deverão ser preenchidos.

No preenchimento do formulário do cadastro todos os campos são obrigatórios e todos os membros da família devem ser cadastrados como integrantes da família. Os responsáveis pela família serão todos os integrantes, maiores de idade, aptos a receber a visita e as orientações técnicas dos agentes de Ater.

Em caso de UFPAs com áreas não contíguas, sujeitas a serem objeto de visita de orientação técnica, todas deverão ter suas coordenadas geográficas registradas, sendo uma principal e as demais secundárias.

Os dados do cadastro e dos indicadores deverão se manter atualizados ao longo do projeto.

Serão aceitas até 4 atividades de Cadastro por dia, por técnico. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA. A visita deverá ter no mínimo 2 horas e 30 minutos de duração na UFPA e será cronometrada via SGA Mobile.

No caso em que a quantidade de famílias previstas no lote não seja atingida, a entidade deverá justificar as ausências à Anater. As atividades seguintes somente poderão ser executadas após a aprovação da justificativa e autorização para a continuidade da execução das mesmas.

O cadastramento das famílias beneficiárias deverá ocorrer até o 6º mês após o início da execução das atividades, conforme previsto no quadro 4, salvo autorização da Anater estendendo o prazo.

A visita deverá ser comprovada via SGA Mobile com o registro das coordenadas geográficas e a foto de 1 (um) integrante responsável da família, entre outras informações, com posterior complementação no SGA Web. Ressalta-se que os dados coletados via SGA Mobile não são passíveis de edição no SGA Web.

Todos os dados do Diagnóstico da Comunidade (assentamento) deverão ser inseridos no SGA logo após o preenchimento do cadastro.

A foto dos demais integrantes responsáveis da família deverão ser registradas nesta visita e posteriormente postada no cadastro da família no SGA Web.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / Família:

1 Visita

Quantidade de cadastros / lote:

LOTE	1	2	3	4
Cadastro e diagnóstico da UFPA	300	300	200	200

Meios de verificação da execução da meta:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção dos dados do cadastro e indicadores no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Inserção dos dados do Cadastro da Comunidade no SGA ou outro meio definido pela Anater.
4. Inserção dos dados do Diagnóstico da Comunidade no SGA ou outro meio definido pela Anater.

5. REUNIÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO COLETIVO DE ATER

Atividade de escritório.

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Com base nas ações previstas anteriormente: levantamentos de informações preliminares sobre o assentamento e dados dos cadastros e indicadores (comunitário e individual) - deverá ser elaborado um Projeto Coletivo que atenda às demandas comuns das famílias. Neste é necessário definir a(s) cadeia(s) produtiva(s) que será (ão) o foco principal da Ater. O Projeto Coletivo deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação:

1. Produtivo
2. Promoção Social
3. Agroambiental

Eixos		
Produtivo	Promoção Social	Agroambiental
Projetos / Ações		
a) Produção e produtividade. b) Comercialização. c) Extrativismo, processamento e comercialização de produtos e da sociobiodiversidade. d) Acesso as Políticas Públicas Produtivas. e) Melhoria da qualidade dos produtos. f) Diversificação produtiva. g) Gestão financeira. h) Acesso ao crédito. i) Agroindustrialização. j) Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade k) Reserva hídrica e alimentar. l) Atividades rurais não agrícolas	a) Cidadania de acesso à Políticas Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde. b) Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural. c) Proteção ao trabalhador. d) Protagonismo da juventude. e) Segurança alimentar e nutricional. f) Infraestrutura ou equipamentos públicos. g) Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital. h) Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas. i) Cooperativismo e associativismo. j) Melhorias em infraestrutura produtiva.	a) Ambiental. b) Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais. c) Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência. d) Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico e) Avaliações de impactos ambientais. f) Regularidade Ambiental. g) Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade). h) Prevenção a incêndios florestais. i) Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos j) Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais,

	k) Redes de cooperação e cooperativismo. l) Documentação familiar e da propriedade.	sociais, culturais e econômicos. k) Integração entre atividades produtivas. l) Proteção ao meio ambiente. m) Proteção de nascentes
--	--	---

Para esta chamada não será exigida a descrição do orçamento e faturamento esperado no projeto coletivo.

Os objetivos das ações acima estão descritos no Anexo 3.

Os eixos do projeto poderão conter uma ou mais ações.

O Projeto Coletivo de Ater será o instrumento que permitirá a execução de todas as ações previstas no PDSA e as ações necessárias para a resolução dos demais problemas e demandas dos eixos promoção social e agroambiental comuns do assentamento e das famílias.

O projeto deverá conter as ações voltadas para os grupos de interesse formados no assentamento.

Nos assentamentos em que forem identificados sistemas de integração entre empresas e assentados, o PDSA deve prever ações de fortalecimento e ampliação desta relação de parceria.

Os grupos de interesse devem ter no máximo 40 integrantes. A divisão por grupo de interesse visa o atendimento às especificidades das famílias, bem como a facilitação do atendimento coletivo por parte dos agentes de Ater.

Os resultados previstos para o projeto devem conter dados mensuráveis até o final do contrato, mesmo que eles não representem o pleno funcionamento e/ou a plena produção da atividade.

Ao menos uma das atividades coletivas previstas deve ser um Dia de Campo. Este pode ser realizado em parcelas do assentamento ou fora dele. O objetivo será o de apresentar tecnologias de produção que possam ser apropriadas pelos beneficiários.

A elaboração do projeto se dará em 2 fases:

- a) **Sistematização de dados:** Reunião e análise dos dados do assentamento e das famílias (PDSA, cadastros das UFPA's e Indicadores) para a previsão do tema do Projeto Coletivo e predefinição de futuros grupos de interesse. Esta é uma atividade de escritório.
- b) **Reunião coletiva de discussão do Projeto Coletivo:** Reunião de apresentação da sistematização das informações coletivas e individuais; proposição do Projeto Coletivo e formação dos grupos de interesse. Nesta reunião os grupos de interesses deverão ser estimulados a apresentar suas demandas para serem tratadas no Projeto Coletivo de Ater. Esta atividade deve ser de caráter participativo, tanto para a formação dos grupos de

interesse quanto para a definição das demandas de cada grupo. Esta atividade terá como objetivo o planejamento participativo de ações para o alcance dos resultados esperados do Projeto Coletivo. A atividade é presencial.

O projeto coletivo deverá conter os grupos de interesse formados com os respectivos beneficiários que os compõem.

O projeto coletivo de Ater poderá sofrer alterações ao longo da execução da chamada. Caso sejam necessárias alterações, a Anater deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a Anater.

As reuniões deverão ser realizadas em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam a plena participação dos presentes.

A atividade somente poderá ser realizada após a elaboração dos cadastros das UFPAs e o lançamento dos respectivos dados no SGA. No caso em que a quantidade de famílias aptas a serem atendidas não seja atingida, a entidade deverá comunicar a Anater, conforme orientado na atividade 2. Este comunicado deverá ser aprovado para que esta atividade possa ser executada sem a totalidade dos beneficiários.

O evento deverá ser registrado por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

A entidade deverá fornecer um link de aplicativo digital que permita ao gestor do contrato acompanhar a reunião a distância. A data da reunião deverá ser comunicada para a Anater com antecedência mínima de 7 dias.

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários cadastrados. A elaboração do Projeto Coletivo de Ater poderá ser dividida em diversos eventos para o alcance deste percentual e deverá ser comprovado por meio de um único lançamento no SGA.

Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Após o lançamento da atividade e postagem do Projeto Coletivo de Ater no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

Carga horária:

04 horas

Quantidade/ assentamento:

1 Projeto Coletivo de Ater / 1 Reunião Coletiva de discussão e elaboração do Projeto

Quantidade / lote:

LOTE	1	2	3	4
Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo de ATER	3	4	3	3

Meios de verificação da execução da meta:

1. Postagem do Projeto Coletivo de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados do projeto de Ater no SGA Web ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto

6. ELABORAÇÃO DO PROJETO INDIVIDUAL DE ATER

Atividade de caráter individual e presencial.

Realizada por meio de visita a família. O objetivo é a elaboração conjunta com os integrantes da família de um projeto que contenha as ações que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação.

Deve ainda estar consonante com o Projeto Coletivo de Ater e uma das cadeias produtivas definidas. O Projeto Individual deverá conter os (a) tipos de ações, (b) a atividade, (b) a descrição da atividade, (c) os tipos de orientações fornecidas e os (d) respectivos resultados esperados que contemplem os três eixos das diretrizes de atuação:

- a) Produtivo
- b) Promoção Social
- c) Agroambiental

Eixos		
Produtivo	Promoção Social	Agroambiental
Projetos / Ações		
m) Produção e produtividade. n) Comercialização. o) Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade. p) Acesso as Políticas Públicas Produtivas. q) Melhoria da qualidade dos produtos. r) Diversificação produtiva. s) Gestão financeira. t) Acesso ao crédito. u) Agroindustrialização. v) Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade e pluriatividade w) Reserva hídrica e alimentar. x) Atividades rurais não agrícolas	m) Cidadania de acesso à Políticas. Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde. n) Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural. o) Proteção ao trabalhador. p) Protagonismo da juventude. q) Segurança alimentar e nutricional. r) Infraestrutura ou equipamentos públicos. s) Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital. t) Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas. u) Cooperativismo e associativismo. v) Melhorias em infraestrutura produtiva.	n) Ambiental. o) Produções consorciadas, integradas e sistemas agroflorestais. p) Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência. q) Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico r) Avaliações de impactos ambientais. s) Regularidade Ambiental. t) Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade). u) Prevenção a incêndios florestais. v) Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos w) Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais,

	w) Redes de cooperação e cooperativismo. x) Documentação familiar e da propriedade.	sociais, culturais e econômicos. x) Integração entre atividades produtivas. y) Proteção ao meio ambiente. z) Proteção de nascentes
--	--	---

Os projetos de Ater deverão incluir, quando necessária, a mudança de status dos indicadores levantados no cadastro da UFPA e a resolução de problemas observados quando do levantamento de dados do cadastro. Devem considerar as habilidades dos integrantes da família; as tecnologias apropriadas pelas e para as famílias; a viabilidade econômica; entre outras. Para uma melhor definição sobre as cultivares indicadas para a região e para a eventual indicação da utilização de bioinsumos, orientamos que os aplicativos abaixo sejam consultados:

- a) ZARC – Plantio Certo (Embrapa)
- b) Bioinsumos (Embrapa)

Os projetos de Ater devem conter a descrição detalhada de todas as etapas de execução do mesmo, bem como o levantamento de todos os investimentos realizados pela família, a expectativa da situação ao final do projeto (produção, renda, estruturas, construções, documentações, acessos à políticas públicas, serviços ambientais, entre outros) e a relação que o projeto mantém com o Projeto Coletivo de Ater. Os investimentos podem considerar e atribuir valor à mão de obra familiar e recursos próprios da família. Os resultados esperados para os projetos devem conter dados mensuráveis até o final da execução do contrato, mesmo que eles não representem o pleno funcionamento e/ou a plena produção da atividade.

O número de visitas previstas no Projeto deve corresponder ao previsto no quadro “Quantidade de visitas previstas para cada família/lote”, apresentado abaixo.

Todos os Projetos Individuais Produtivos de Ater devem ser assinados e ter todas as páginas rubricadas por um dos responsáveis da UFPA e pelo Agente de Ater responsável pela elaboração.

Os projetos individuais de Ater poderão sofrer alterações ao longo da execução da chamada. Caso sejam necessárias alterações a Anater deverá ser comunicada previamente. Após aprovação da ANATER, as alterações deverão ser registradas no SGA. Estas serão de responsabilidade da contratada e sem ônus para a Anater.

A atividade somente poderá ser realizada após a elaboração do Projeto Coletivo de Ater e lançamento dos respectivos dados no SGA.

Serão aceitas até 4 atividades por dia, por agente de Ater. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

A visita de elaboração do projeto de Ater deverá ser registrada por meio de fotografia do local da UFPA onde ocorrerão as atividades previstas (local do cultivo, criação, construção, etc). Todos os dados são de preenchimento obrigatório.

Após o lançamento da atividade e postagem do Projeto Individual de Ater no SGA, o mesmo deverá ser aprovado pelo gestor do contrato para que as atividades subsequentes possam ser realizadas.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / Família:

1 projeto individual de Ater

Quantidade de projetos / lote:

LOTE	1	2	3	4
Elaboração do projeto Individual de ATER	300	300	200	200

Quantidade de visitas previstas para cada família/lote:

LOTE	1	2	3	4
Visitas previstas no projeto	5	5	7	9

Meios de verificação da execução da meta:

1. Postagem do Projeto Individual de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados do projeto de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto
4. Registro do uso dos aplicativos de orientação ZARC e Bioinsumos (quando utilizados)

7. ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ASSENTAMENTO

O Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento objetiva a apresentação de ações a serem executadas pela entidade contratada, pelos assentados e pelo poder público para a resolução de problemas e/ou atendimento das demandas identificadas no assentamento e áreas de influência do mesmo.

O PDSA deve apresentar a reunião, tabulação, organização e interpretação dos dados e informações levantados até o momento de sua elaboração:

- a) Levantamento dos dados preliminares disponíveis sobre o assentamento e os planejamentos realizados anteriormente (Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros);
- b) Relação de ocupação das parcelas;
- c) Diagnóstico do Assentamento;
- d) Cadastro e indicadores do assentamento;
- e) Cadastro e indicadores das UFPAs;
- f) Projeto Coletivo de Ater;
- g) Projetos Individuais de Ater
- h) Planilha consolidada dos dados de acesso ao Crédito de Instalação e Pronaf A. Em anexo inserir os dados desagregados.

Orientada pelos dados acima a entidade deverá realizar uma análise dos mesmos e apresentar o perfil do assentamento nas diversas áreas que influenciam o desenvolvimento rural.

O PDSA deverá, em função dos dados analisados, apresentar um conjunto de ações que contemplem as soluções necessárias para a resolução de cada um dos problemas e/ou atendimento das demandas. As ações podem ser divididas entre as de curto, médio e longo prazo e ainda as que serão trabalhadas pela entidade e os assentados ao longo da execução do contrato e as ações que demandam a intervenção de terceiros e que, portanto, não serão de sua responsabilidade. O PDSA deverá prever a continuidade da assistência técnica ao final do período do programa, indicando os possíveis responsáveis e/ou futuros parceiros pelo custeio deste serviço.

O PDSA deve apresentar coesão entre os dados e informações levantados e analisados, incluindo as atividades propostas nos Projeto Coletivo de Ater e Projeto Individual de Ater, e as ações propostas objetivando alcançar os resultados esperados.

Envio do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento de acordo com o modelo determinado pela Anater e as orientações fornecidas no Curso Instrumental para Agentes de Ater.

O PDSA somente poderá ser elaborado e postado no SGA após a execução e a devida comprovação via SGA das atividades de 1 a 6. As atividades subsequentes somente poderão ser executadas após a entrega deste documento e a aprovação pela Anater.

O Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento deverá ser postado no SGA (ou outro meio definido pela Anater) de acordo com o modelo determinado. O mesmo será avaliado pela Anater.

O PDSA somente poderá ser elaborado a partir do 4º mês do início da execução das atividades de 1 a 6.

Quantidade / assentamento:

1 Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento

Quantidade / lote

LOTE	1	2	3	4
Elaboração do PDSA	3	4	3	3

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento no SGA ou outro meio determinado pela Anater

8. GEORREFERENCIAMENTO DAS ÁREAS DO ASSENTAMENTO

Atividade de caráter individual e presencial.

Objetiva o georreferenciamento do perímetro e das parcelas do assentamento.

Antecedendo ao início da atividade, a entidade deverá solicitar junto a Superintendência Regional do Incra, que tem jurisdição sobre o Projeto de Assentamento, o Parcelamento aprovado da área.

Compreende os serviços de campo e escritório, utilizando-se de coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e inserção dos dados no SIGEF.

Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR/3ª Edição do INCRA, NBR 13.133/ABNT – Execução de Levantamento Topográfico, Manual do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF e demais legislações aplicáveis.

A contratada ou terceirizada deverá dispor de 01 (um) responsável técnico com habilitação em georreferenciamento de imóveis rurais, credenciado pelo INCRA, com registro profissional vigente e regular. O mesmo será responsável pela coordenação e supervisão de todo o trabalho.

Estes serviços são comuns e não continuados, compreendendo campo e escritório no ramo de Topografia e Geodesia, para medição e demarcação do perímetro geral e parcelas internas de Projetos de Assentamentos e não guardam relação com as demais atividades de Ater. O georreferenciamento compreende:

- a) Perímetro do assentamento;
- b) Parcelas;
- c) Áreas de proteção ambiental (área de preservação permanente; reserva legal; entre outros presentes na área);
- d) Áreas comuns: Áreas comunitárias; estradas, inclusive as internas; faixa de domínio, lagos, represas, dentre outros.

O serviço deverá ser iniciado pelo levantamento do perímetro da área total do assentamento.

Os responsáveis pelo serviço deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Georreferenciamento.

O georreferenciamento poderá ser realizado após a execução da atividade 1 e o respectivo lançamento dos dados no SGA.

Quantidade de parcelas georreferenciadas / lote:

LOTE	1	2	3	4
Georreferenciamento das áreas do assentamento	449	436	99	0

Número de relação de parcelas do SIGEF por lote:

LOTE	1	2	3	4
Georreferenciamento das áreas do assentamento	3	4	3	0

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem da cópia digitalizada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar de outro Conselho Profissional, do serviço de georreferenciamento com o comprovante de pagamento no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Postagem da relação de parcelas do SIGEF, preferencialmente, reunidas num único arquivo em formato “pdf” (Requerimentos de Certificação) no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Postagem do Termo de Responsabilidade de Georreferenciamento no SGA ou outro meio definido pela Anater.
4. Inserção dos dados da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.

9. ATENDIMENTOS COLETIVOS DE ATER PARA GRUPO DE INTERESSE

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizada por meio de reuniões com os beneficiários. O objetivo é a verificação do estado de desenvolvimento do Projeto Coletivo de Ater e a discussão das ações necessárias para o avanço deste status. A atividade deve abordar temas que sejam comuns aos integrantes dos Grupos de Interesse. O resultado deve ser o planejamento de ações coletivas ou individuais a serem executadas até a próxima atividade coletiva que contribuam para o alcance dos resultados previstos no Projeto Coletivo de Ater.

Outro objetivo é a apresentação de soluções que beneficiem coletivamente os beneficiários.

As atividades coletivas podem ocorrer em forma de reuniões, palestras, cursos, dias de campo, visita em Unidade de Referência (conceito no anexo 10) entre outros, contudo tendo sempre um momento de discussão sobre o tema e de planejamento de ações.

Ao longo dos atendimentos coletivos deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

O evento deverá ser realizado em local que facilite a presença dos beneficiários e com metodologia e recursos didáticos audiovisuais que permitam a plena participação dos presentes.

Ao menos uma das atividades coletivas previstas deve ser um Dia de Campo. Este pode ser realizado em parcelas do assentamento ou fora dele. O objetivo será o de apresentar tecnologias de produção que possam ser apropriadas pelos beneficiários. O Dia de Campo deverá ter sua agenda apresentada para a Anater com antecedência mínima de 15 dias.

A atividade somente poderá ser realizada após as aprovações do Projeto Coletivo de Ater e dos Projetos Individuais de Ater pela Anater. As atividades deverão ser distribuídas entre os grupos de interesse.

Obrigatoriamente na última reunião deverão ser efetuados:

- a) Levantamento dos Indicadores da Comunidade (T1) e
- b) Avaliação dos resultados finais do projeto e de orientação para um novo ciclo.

A periodicidade mínima entre atividades coletivas será de 15 dias. Este período poderá ser inferior desde que:

- a) Esteja previsto no texto do Relatório Técnico de Atividade Coletiva de Ater que antecedeu a atividade; e
- b) Seja postada uma solicitação de antecipação de prazo ao gestor de contrato junto com o

Relatório Técnico de Atividade Coletiva de Ater;

c) Seja autorizado pelo gestor de contratos.

É exigida a participação de no mínimo 40% dos beneficiários pertencentes ao Grupo de Interesse. A atividade poderá ser dividida em diversos eventos para o alcance deste percentual e deverá ser comprovada por meio de um único lançamento no SGA.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A mesma deverá ser do local, com imagem do banner de identificação do Programa e preferencialmente com a imagem dos participantes.

Cada agente de Ater poderá realizar até 2 atendimentos por grupo de interesse por dia. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Carga horária:

4 horas

Quantidade / assentamento:

LOTE	1	2	3	4
Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	20	16	42	42

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva de Ater no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados da reunião no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto

10. ATENDIMENTOS COLETIVOS DE ATER POR IMEDIAÇÃO

Atividade de caráter coletivo e presencial.

Realizados por meio da reunião de um pequeno grupo de beneficiários (mínimo 5 beneficiários) para a realização de atividades práticas que sejam comuns entre os participantes. Visam a abordagem de temas que são comuns entre os beneficiários, exigem demonstração e que podem solucionar problemas comuns por meio de uma só atividade.

As atividades podem ocorrer na Unidade Familiar de Produção de um dos beneficiários. As informações mínimas necessárias levantadas para a comprovação da atividade serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

A atividade somente poderá ser realizada após a o 1º Atendimento Coletivo Ater Para Grupo De Interesse e o lançamento dos respectivos dados no SGA. Serão aceitos até 4 atendimentos coletivos de Ater por imediação por dia por agente de Ater.

É exigida a participação de no mínimo 5 beneficiários pertencentes ao assentamento.

A atividade deverá ser registrada por meio de fotografia. A fotografia deverá ser do local, preferencialmente com a imagem dos participantes.

Sendo no máximo 75% realizados nos primeiros 12 meses de execução do contrato.

Carga horária:

2 horas

Quantidade / assentamento:

LOTE	1	2	3	4
Atendimento coletivo de ATER por Imediação	32	38	64	61

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Postagem do Relatório Técnico de Atividade Coletiva no SGA ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados da reunião no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto

11. ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE ATER

Atividade de caráter individual presencial.

Realizada por meio de visita a família. Tem por objetivo verificar o estado de desenvolvimento do Projeto Individual de Ater e a discussão das ações necessárias para o avanço deste status a partir do fornecimento de orientações técnicas. O resultado deve ser o planejamento de ações que contribuam para o alcance dos resultados previstos no Projeto Individual de Ater e que tenham impacto nos resultados do projeto Coletivo de Ater do local em que a família participa.

Os dados sobre os indicadores, levantados durante a atividade de elaboração do cadastro, devem ser observados. Devem ser fornecidas orientações que promovam a mudança dos indicadores que se apresentaram desfavoráveis. Ao longo dos atendimentos individuais deverão ser levantados os resultados parciais dos projetos. As informações mínimas necessárias levantadas para a comprovação da atividade serão: (a) tipo de ação, (b) atividade, (c) etapa da atividade, (d) impactos das orientações anteriores, (e) desenvolvimento da atividade, (f) problemas observados, (g) orientações, recomendações ou encaminhamentos.

Estas atividades somente poderão ocorrer após as aprovações dos Projeto Coletivo de Ater e Projeto Individual de Ater terem sido executadas e lançadas no SGA.

De acordo com o previsto na atividade 6, todas as famílias possuem uma previsão de atendimentos ao longo da execução do contrato, contudo após todos os beneficiários receberem um número mínimo de atendimentos, será possível remanejá-los. Assim sendo, todos os atendimentos previstos devem ser executados observando um mínimo e um máximo de atendimentos, conforme quadro “Quantidades mínima e máxima de atendimento”, apresentado abaixo. O remanejamento do número dos atendimentos exigirá alterações nos Projetos Individuais de Ater.

Somente após todos os beneficiários de um assentamento terem recebido o número mínimo de atendimento é que será possível haver o remanejamento.

Caso haja desistência de beneficiários, os procedimentos previstos neste edital deverão ser seguidos.

As visitas deverão ter a duração mínima de 1 hora e trinta minutos na UFPA. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Serão aceitas até 5 visitas realizadas num mesmo dia, por agente de Ater.

Ao longo do projeto toda vez que houver alterações nos dados do Cadastro da UFPA o mesmo deve ser atualizado. Os indicadores deverão ser atualizados na 5ª (T1) e na última visita (T2). Caso a família receba o número mínimo de visita, haverá apenas a atualização do Diagnóstico T2.

A atividade deverá ser registrada pelo SGA Mobile e fotografada. O preenchimento de todos os dados da visita é obrigatório.

Profissional responsável da equipe: Agente de Ater

Carga horária:

2 horas

Quantidade por lote:

LOTE	1	2	3	4
Atendimento Individual de ATER	1500	1500	1400	1800

Quantidades mínima e máxima de atendimento:

LOTE	1	2	3	4
Mínimo	3	3	5	6
Máximo	8	8	10	12

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Foto
4. Inserção dos dados do Diagnóstico T1 e T2 (5ª e última visita, respectivamente).

12. VISITA DE ELABORAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Realizada por meio de visita a família. A atividade consiste no levantamento de dados para o cadastramento eletrônico da parcela do beneficiário no Cadastro Ambiental Rural – CAR, de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 2, de 5 de maio de 2014.

Esta atividade deverá ser realizada após o 3º Atendimento Individual de Ater (atividade 10). A visita deverá ter no mínimo 1h15min de duração em campo. A carga horária total da atividade prevê o deslocamento, a atividade em campo com a família e a inserção dos dados no SGA.

Serão aceitas até 5 atividades por dia, por agente de Ater.

A atividade deverá ser registrada pelo SGA Mobile e fotografada. O preenchimento de todos os dados da visita é obrigatório.

A inserção da parcela no CAR deverá ser comprovada por meio da informação do número de Registro no CAR no SGA (não será aceito o “Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR”).

Caso o beneficiário já possua CAR, o agente de Ater deverá comprovar a situação informando o respectivo (não será aceito o “Protocolo de Preenchimento para Inscrição no CAR”) e esta visita deverá ser convertida em um atendimento individual de Ater. Este atendimento deverá ter foco prioritário nas questões ambientais da parcela, sem deixar de atender às demais exigências de um atendimento desta natureza.

Todos os imóveis dos beneficiários devem possuir o Cadastro Ambiental Rural.

Esta atividade deverá ser desenvolvida mesmo nos casos de assentamento que possua o CAR “coletivo”.

Os responsáveis pelo serviço deverão assinar o Termo de Responsabilidade do CAR.

Caso haja desistência de beneficiários, os procedimentos previstos neste edital deverão ser seguidos.

Profissional responsável da equipe: Agente de Ater

Carga horária:

2 horas

Quantidade / Família:

1 visita por família

Quantidade / lote:

LOTE	1	2	3	4
Visita de Elaboração do CAR	300	300	200	200

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Registro no SGA Mobile ou outro meio definido pela Anater no momento da realização da mesma.
2. Inserção, se necessário, de dados complementares da visita no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Indicação do número de Registro no CAR no SGA.
4. Foto de natureza ambiental
5. Postagem do Termo de Responsabilidade de CAR no SGA ou outro meio definido pela Anater.

13. ATIVIDADE REMOTA DE ATER

Atividade de caráter coletivo a distância.

A atividade remota de Ater consiste na realização de atividade a distância, ou seja, realizada fora da área do assentamento, ao vivo, de caráter formativo e que abordem temas correlatos aos objetivos do programa. A atividade deve ter as seguintes características:

1. Ampla divulgação com antecedência mínima de 15 dias corridos para os beneficiários e para o gestor de contrato da Anater.
2. Produzidas pela entidade.
3. Utilizando as metodologias e recursos de Ensino a distância.
4. Ser realizada ao vivo em horário que facilite o acesso dos beneficiários.
5. Realizada utilizando plataformas digitais que os beneficiários tenham facilidade de acesso e manuseio.
6. Com a utilização de recursos visuais e linguagem adequada que atraiam a atenção dos beneficiários.
7. Que possa ser armazenada em formato digital para ser disponibilizada posteriormente aos beneficiários que desejem revê-la ou para aqueles que não a visualizaram em tempo real.
8. Duração aproximada de 60 minutos na abordagem do conteúdo.
9. A data, horário, tema e a forma de acesso devem ser enviados para os beneficiários e para o gestor de contratos da Anater com antecedência mínima de 4 dias corridos.

A atividade somente poderá ser realizada se ao menos 40% dos beneficiários do assentamento tiverem condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento. Esta condição deverá ser verificada anteriormente durante a realização do cadastro.

Esta meta admitirá a execução parcial ou nenhuma execução, desde que comprovada a inexistência de condições tecnológicas favoráveis de acesso dos beneficiários aos conteúdos disponibilizados.

As limitações de área de cobertura do sinal de internet; baixo poder aquisitivo e domínio das ferramentas de internet são fatores que impactam na eficiência das atividades remotas, por estes motivos nesta atividade será permitida sua execução parcial ou nenhuma execução, sem haja prejuízo na avaliação e futura acreditação da entidade.

Para que a não realização ou realização parcial da atividade seja aceita deverão ser apresentadas:

- a) Declaração da entidade afirmando que o assentamento e os beneficiários não possuem condições favoráveis de acesso tecnológico em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela Anater.
- b) Declaração dos beneficiários afirmando não possuir condições favoráveis de acessibilidade tecnológica em tempo real ao evento, conforme modelo a ser fornecido pela Anater.

É obrigatória a participação de no mínimo 10% do público beneficiário do assentamento.

A atividade somente poderá ser realizada após a 1ª Atividade Coletiva de Ater por Grupo de Interesse e o lançamento dos respectivos dados no SGA. O intervalo mínimo entre atividades remotas deverá ser de no mínimo 30 dias.

Carga horária:

1 hora

Quantidade / assentamento:

Até 3 atividades remotas de Ater por assentamento

Quantidade / lote:

LOTE	1	2	3	4
Atividade Remota de ATER	9	12	9	9

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Relatório Técnico de Atividade Coletiva, sem lista de presença, ou outro meio definido pela Anater.
2. Inserção dos dados da atividade no SGA ou outro meio definido pela Anater.
3. Disponibilização da gravação da atividade (link, arquivo) anexado no SGA ou outro meio definido pela Anater.

14. REUNIÃO E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Atividade de caráter institucional entre entidade e Anater.

Consiste na entrega, por parte da entidade, de relatórios qualitativos, parcial e final, contendo os resultados das ações desenvolvidas a partir dos Projetos Individuais e Projetos Coletivos de Ater de cada assentamento.

Os relatórios parcial e final deverão conter as ações realizadas e os resultados alcançados consolidados até o momento do conjunto de projetos. É item obrigatório descrever:

- a) Quem são os compradores dos produtos dos beneficiários e os fornecedores de matérias primas ao assentamento.
- b) O planejamento de produção.
- c) A logística para a comercialização.
- d) A organização dos produtores para o atendimento das demandas de comercialização.

O objetivo é a avaliação e a reorientação do projeto entre a entidade executora e a Anater.

Após a entrega e análise de todos os Relatórios parciais da entidade, a Anater poderá agendar uma reunião presencial ou virtual para a avaliação do processo. Desta poderão ser encaminhados diversos procedimentos a serem adotados por ambas visando a melhoria do desempenho dos projetos com vistas ao alcance dos resultados. A aprovação dos relatórios se dará após a reunião de avaliação, quando agendada. A Anater poderá aprovar os relatórios diretamente caso avalie que não há necessidade de contato com a entidade.

As atividades subsequentes somente serão liberadas para execução e inserção de dados no SGA após a aprovação do relatório Parcial. A não entrega do relatório final comprometerá a avaliação e a acreditação da entidade para futuros contratos com a Anater.

Serão entregues 2 Relatórios de Avaliação de resultados de cada assentamento ao longo do projeto, sendo 1 intermediário (parcial) e 1 final.

O relatório parcial deverá ser entregue após a execução da atividade 7.

Quantidade / entidade:

2 relatórios

Meios de verificação da execução da atividade:

1. Inserção do Relatório de Avaliação de Resultados no SGA Web.

ANEXO 3 – AÇÕES

1. **Produção e produtividade:**

Aumentar a produção ou produtividade das atividades agrícolas dos beneficiários, bem como implementar novas atividades produtivas. Prever os canais de comercialização para os produtos dos beneficiários.

2. **Comercialização:**

Prever os canais de comercialização para a venda dos produtos e/ou serviços das atividades produtivas e incremento das mesmas ao longo da execução da chamada pública.

3. **Extrativismo, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade:**

Promover ações que beneficiem as atividades de extrativismo animal, vegetal e mineral quanto ao aumento da produtividade do trabalho, implantação ou melhoria no processamento dos produtos e nas formas de comercialização.

4. **Acesso à Políticas Públicas Produtivas:**

Promover o acesso da UFPA as Políticas Públicas Produtivas do Mapa e os impactos deste acesso no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários.

5. **Melhoria da qualidade dos produtos e/ou serviços:**

Aumentar a qualidade dos produtos e/ou serviços dos beneficiários. Podem ser previstas formas de agregação de valor aos produtos agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiários.

6. **Diversificação produtiva:**

Ampliar as atividades produtivas agrícolas e não-agrícolas. Prever os canais de comercialização para os produtos e/ou serviços dos beneficiários.

7. **Gestão financeira:**

Programar mecanismos de gerenciamento das parcelas. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários. Projeto destinado a grupos, formalizados ou não, de beneficiários que possuam atividades coletivas.

8. **Acesso ao crédito:**

Desenvolver ações de acesso a linhas de créditos destinadas aos beneficiários. Prever o impacto destes mecanismos no incremento produtivo ou de renda dos beneficiários.

9. **Agroindustrialização:**

Promover ações de implementação ou melhoria de atividades que envolvam a Agroindustrialização de produtos oriundos da UFPA.

10. Promoção / fortalecimento da multifuncionalidade:

Melhorar o rendimento ou implementar atividades rurais não-agrícolas que beneficiem as famílias. As atividades podem ser diferentes, mas complementares entre si e funcionando de maneira integrada.

11. Infraestrutura ou equipamentos públicos:

Promover ações de implantação ou adequação, reforma, melhoria de equipamentos públicos já existentes (construções) ou ainda de articulação política para melhoria da infraestrutura existente (estradas, energia elétrica, fornecimento de água, internet, entre outros).

12. Cidadania de acesso à Políticas Públicas Sociais, Educacionais e de Saúde:

Promover ações de cidadania que visem suprir as necessidades básicas de todos os integrantes através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Sociais. Incluem-se aqui as medidas de proteção do trabalhador, como uso de EPIs, orientações de segurança no uso de máquinas e equipamentos; orientações de higiene, entre outras.

13. Cidadania de acesso às políticas de crédito e de habitação rural:

Promover ações de cidadania que visem suprir a necessidade básica de habitação através da orientação e encaminhamento ao acesso de Políticas Públicas Habitacionais.

14. Proteção ao trabalhador:

Desenvolver ações que promovam a proteção do trabalhador rural contra riscos físicos, químicos e biológicos (ex. Uso de EPI's).

15. Protagonismo da juventude:

Promoção de ações destinadas aos jovens rurais das comunidades. Estas ações devem ser executadas e ter como beneficiários os jovens rurais. As atividades podem ter caráter produtivo, cultural, de lazer ou político (de debate sobre o espaço do jovem no ambiente rural).

16. Segurança alimentar e nutricional:

Promoção de ações que visem o “acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (Art. 3º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

17. Melhorias em infraestrutura produtiva:

Promoção de obras que melhorem as condições de armazenamento, transporte e distribuição da produção rural.

18. Ambiental:

Implementar atividades de proteção ambiental e de cumprimento à legislação ambiental e os impactos dos mesmos.

19. Reserva hídrica e alimentar:

Desenvolver ações de melhoria ou implantação de reservas de água e de alimentos para os períodos de escassez destes recursos (cisternas, silagem, capineiras, ...).

20. Estímulo para atividades de cultura, lazer, esporte e inclusão digital:

Promover ações que estimulem a cultura, o lazer, o esporte e a inclusão digital nas comunidades rurais.

21. Empreendedorismo e formalização de atividades produtivas:

Promover ações que estimulem o empreendedorismo nas famílias e comunidades rurais e de formalização de atividades econômicas rurais.

22. Cooperativismo e associativismo:

Promover ações de formalização de grupos de UFPAs em associação e/ou cooperativismo de acordo a legislação vigente.

23. Redes de cooperação e cooperativismo:

Desenvolvimento de ações que promovam a relação em rede entre empreendimentos econômicos rurais com foco na colaboração mútua em uma ou várias etapas da cadeia produtiva.

24. Documentação familiar e da propriedade:

Promoção de ações que permitam o acesso à documentação tanto pessoal quanto do estabelecimento rural.

25. Produções consorciadas e sistemas agroflorestais:

Atividades rurais que integram duas ou mais espécies vegetais e/ou animais que são cultivadas em conjunto, permitindo uma interação biológica / ecológica benéficas para todas as espécies cultivadas.

26. Implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência:

Promoção de ações de implantação, planejamento, organização de Unidades de Referência que será utilizada pelas famílias beneficiárias pela Chamada Pública e outras da região.

27. Controle e uso de insumos biológicos / Controle biológico:

Desenvolvimento ou promoção de método de controle racional e sadio, que tem como objetivo final utilizar inimigos naturais que não deixam resíduos nos alimentos e são inofensivos ao meio ambiente e à saúde da população.

28. Avaliações de impactos ambientais:

Elaboração de instrumento de gestão ambiental com o objetivo de garantir que projetos passíveis de danos ambientais sejam avaliados de acordo com seus possíveis impactos ambientais.

29. Regularidade / regularização Ambiental:

Desenvolvimento de ações que promovam a regularização ambiental das parcelas e/ou áreas rurais de uso ou preservação coletivas.

30. Produtos com atributos ambientais (sociobiodiversidade):

Desenvolvimento ou melhoria de produtos, bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares.

31. Prevenção a incêndios florestais:

Desenvolvimento de ações que visem a prevenção a incêndios florestais.

32. Redução do uso / Uso racional de agrotóxicos:

Promoção de ações que visem a utilização correta e criteriosa de agrotóxicos por parte dos agricultores familiares.

33. Gestão da propriedade integrando os aspectos produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos:

Promoção de ações e processos de gerenciamento de recursos (produtivos, ambientais, sociais, culturais e econômicos) das famílias. O projeto deverá prever as ferramentas de gestão que serão adotadas e trabalhadas ao longo da execução do projeto.

ANEXO 4 – PERFIL E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

1. Atribuições da entidade relativas à Equipe Técnica

- 1.1. Repasse de metodologias, ferramentas e procedimentos fornecidos pela Anater.
- 1.2. Interlocução com a Anater.
- 1.3. Participar das reuniões com a Anater de acordo com a agenda de reuniões.
- 1.4. Inserir no Sistema de Gestão de Ater – SGA da Anater, os profissionais que compõem a equipe técnica que atenderá ao projeto, bem como, retirar do sistema os profissionais que deixarem de fazer parte da equipe técnica.
- 1.5. Cadastrar no Sistema de Gestão de Ater – SGA da Anater as metas do projeto, distribuindo-as entre os profissionais da Equipe Técnica, por meio da aba “Plano de Metas”.
- 1.6. Capacitar, se necessário e autorizado pela Anater, os técnicos de campo substitutos que adentrem à equipe técnica ao longo da execução do projeto.

2. Perfil dos profissionais da Etapa de Mobilização, Levantamento e Diagnóstico:

- 2.1. Formação em nível superior (Anexo 9).
- 2.2. Habilidade na moderação e coordenação de eventos.
- 2.3. Experiência na elaboração e utilização de métodos e metodologias participativas.
- 2.4. Experiência na aplicação de Diagnóstico Rural Participativo (Atividade 3)
- 2.5. Habilidade operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).

3. Atribuições dos profissionais da Etapa de Mobilização, Levantamento e Diagnóstico:

- 3.1. Criação de materiais didáticos para os eventos de Mobilização e Diagnóstico.
- 3.2. Execução das atividades 1, 2 e 3, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo 2).
- 3.3. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.
- 3.4. Mobilizar e identificar os agricultores e/ou agricultoras.
- 3.5. Realizar o cadastro, diagnósticos (incluindo o DRP) e coleta de indicadores do assentamento e das famílias.
- 3.6. Realizar o levantamento de dados da ocupação das parcelas.

4. Perfil dos profissionais da Etapa de Planejamento Coletivo e PDSA

- 4.1. Formação em nível superior em Ciências Agrárias.
- 4.2. Habilidade na moderação e coordenação de eventos.

-
- 4.3. Experiência na elaboração e utilização de métodos e metodologias participativas.
 - 4.4. Experiência em tabulação e sistematização de dados, planejamento e elaboração de documentos executivos.

5. Atribuições dos profissionais da Etapa de Planejamento Coletivo e PDSA

- 5.1. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo do Assentamento com técnicas participativas.
- 5.2. Elaborar o Projeto Coletivo do Assentamento.
- 5.3. Sistematização dos dados das atividades de 1 a 6.
- 5.4. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento.
- 5.5. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.

6. Perfil dos profissionais da Etapa de Execução de Ater:

- 6.1. Formação em nível superior das áreas das Ciências Agrárias, Biológicas, Humanas, Ciências Sociais e Aplicadas ou Recursos Naturais (MEC) (Anexo 9).
- 6.2. Formação de nível médio no eixo Recursos Naturais ou superior em ciências agrárias (anexo 9) obrigatório para as orientações técnicas do eixo produtivo, assinatura dos Relatórios Técnicos e postagens no SGA.
- 6.3. Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- 6.4. Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização.
- 6.5. Conhecimento sobre elaboração de projetos.
- 6.6. Conhecimento em métodos e metodologias participativas.
- 6.7. Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar.
- 6.8. Habilidade operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).

7. Atribuições dos profissionais de Execução de Ater:

- 7.1. Elaborar os projetos individuais.
- 7.2. Fazer os atendimentos técnicos coletivos e individuais.
- 7.3. Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas.
- 7.4. Realizar a sistematização das atividades executadas, bem como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento.
- 7.5. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.

8. Perfil profissional dos profissionais da Etapa de georreferenciamento e elaboração do CAR:

- 8.1. Formação de nível médio ou superior registrados no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas – CFTA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- 8.2. Experiência em elaboração do Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- 8.3. Registro no CFTA ou CREA.
- 8.4. Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.

9. Atribuições dos profissionais da Etapa de elaboração do CAR:

- 9.1. Elaborar o CAR das parcelas dos beneficiários.
- 9.2. Inserir dados no sistema CAR.

10. Perfil profissional desejado do profissional de Suporte Social.

- 10.1. Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação.
- 10.2. Preferencialmente possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal.
- 10.3. Possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS.
- 10.4. Domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos.
- 10.5. Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP.
- 10.6. Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.

11. Atribuições do profissional de Suporte Social.

- 11.1. Orientação dos Agentes de Ater e beneficiários sobre o acesso às Políticas Sociais.
- 11.2. Orientação dos Agentes de Ater e beneficiários sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários.
- 11.3. Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros).
- 11.4. Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis.

11.5. Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos.

12. Descrição da Equipe Técnica

12.1. A descrição da equipe técnica: quantidade de profissionais, função na equipe e as respectivas formações deverão ser descritas no item “Metodologia de Execução” do Plano de Trabalho.

ANEXO 5 – VALOR MÁXIMO POR ATIVIDADE

LOTE 1 – BAHIA

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de mobilização das famílias	01 por assentamento, carga horária de reunião presencial de 4h	Coletiva presencial	3	R\$ 4.655,10	R\$ 13.965,30
2	Visitas de verificação de ocupação dos lotes	01 verificação por número de lote, conforme capacidade do assentamento	Presencial	440	R\$ 109,50	R\$ 48.180,00
3	Diagnóstico do assentamento	01 por assentamento, carga horária de 12h distribuídas em dois eventos	Coletiva presencial	3	R\$ 7.841,50	R\$ 23.524,50
4	Cadastro e diagnóstico da UFPa	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Individual Presencial	300	R\$ 472,50	R\$ 141.750,00
5	Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo de ATER	01 por assentamento, presencial, carga horária 4h	Coletiva presencial	3	R\$ 3.123,50	R\$ 9.370,50
6	Elaboração do projeto Individual de ATER	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Coletiva presencial	300	R\$ 408,50	R\$ 122.550,00
7	Elaboração do PDSA	01 por assentamento, variável conforme número de famílias beneficiárias	Institucional	3	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00
8	Georreferenciamento das áreas do assentamento	01 por beneficiário, mais 03 para áreas comuns, ambientais por assentamento	Individual Presencial	449	R\$ 1.120,00	R\$ 502.880,00
9	Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva Presencial	20	R\$ 2.421,60	R\$ 48.432,00
10	Atendimento coletivo de ATER por Imediação	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva presencial	32	R\$ 536,00	R\$ 17.152,00
11	Atendimento Individual de ATER	05 atendimentos por família beneficiária, 2h	Individual Presencial	1.500	R\$ 280,00	R\$ 420.000,00
12	Visita de Elaboração do CAR1	01 atividade por família, 2h	Individual Presencial	300	R\$ 398,00	R\$ 119.400,00
13	Atividade Remota de ATER	03 por assentamentos, carga horária de execução 1h	Remota Coletiva	9	R\$ 1.059,00	R\$ 9.531,00
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, caracter institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.282,35	R\$ 2.564,70
TOTAL						R\$ 1.500.000,00

LOTE 2 – PIAUÍ

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de mobilização das famílias	01 por assentamento, carga horária de reunião presencial de 4h	Coletiva presencial	4	R\$ 4.655,10	R\$ 18.620,40
2	Visitas de verificação de ocupação dos lotes	01 verificação por número de lote, conforme capacidade do assentamento	Presencial	461	R\$ 109,50	R\$ 50.479,50
3	Diagnóstico do assentamento	01 por assentamento, carga horária de 12h distribuídas em dois eventos	Coletiva presencial	4	R\$ 7.841,50	R\$ 31.366,00
4	Cadastro e diagnóstico da UFPA	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Individual Presencial	300	R\$ 472,50	R\$ 141.750,00
5	Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo de ATER	01 por assentamento, presencial, carga horária 4h	Coletiva presencial	4	R\$ 3.123,50	R\$ 12.494,00
6	Elaboração do projeto Individual de ATER	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Coletiva presencial	300	R\$ 408,50	R\$ 122.550,00
7	Elaboração do PDSA	01 por assentamento, variável conforme número de famílias beneficiárias	Institucional	4	R\$ 5.175,00	R\$ 20.700,00
8	Georreferenciamento das áreas do assentamento	01 por beneficiário, mais 03 para áreas comuns, ambientais por assentamento	Individual Presencial	436	R\$ 1.120,00	R\$ 488.320,00
9	Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva Presencial	16	R\$ 2.421,60	R\$ 38.745,60
10	Atendimento coletivo de ATER por Imediação	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva presencial	38	R\$ 536,00	R\$ 20.368,00
11	Atendimento Individual de ATER	05 atendimentos por família beneficiária, 2h	Individual Presencial	1.500	R\$ 280,00	R\$ 420.000,00
12	Visita de Elaboração do CAR1	01 atividade por família, 2h	Individual Presencial	300	R\$ 398,00	R\$ 119.400,00
13	Atividade Remota de ATER	03 por assentamentos, carga horária de execução 1h	Remota Coletiva	12	R\$ 1.059,00	R\$ 12.708,00
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, caracter institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.249,25	R\$ 2.498,50
					TOTAL	R\$ 1.500.000,00

LOTE 3 – TOCANTINS 1

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de mobilização das famílias	01 por assentamento, carga horária de reunião presencial de 4h	Coletiva presencial	3	R\$ 4.655,10	R\$ 13.965,30
2	Visitas de verificação de ocupação dos lotes	01 verificação por número de lote, conforme capacidade do assentamento	Presencial	297	R\$ 109,50	R\$ 32.521,50
3	Diagnóstico do assentamento	01 por assentamento, carga horária de 12h distribuídas em dois eventos	Coletiva presencial	3	R\$ 7.841,50	R\$ 23.524,50
4	Cadastro e diagnóstico da UFPA	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Individual Presencial	200	R\$ 472,50	R\$ 94.500,00
5	Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo de ATER	01 por assentamento, presencial, carga horária 4h	Coletiva presencial	3	R\$ 3.123,50	R\$ 9.370,50
6	Elaboração do projeto Individual de ATER	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Coletiva presencial	200	R\$ 408,50	R\$ 81.700,00
7	Elaboração do PDSA	01 por assentamento, variável conforme número de famílias beneficiárias	Institucional	3	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00
8	Georreferenciamento das áreas do assentamento	01 por beneficiário, mais 03 para áreas comuns, ambientais por assentamento	Individual Presencial	99	R\$ 1.120,00	R\$ 110.880,00
9	Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva Presencial	42	R\$ 2.421,60	R\$ 101.707,20
10	Atendimento coletivo de ATER por Imediação	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva presencial	64	R\$ 536,00	R\$ 34.304,00
11	Atendimento Individual de ATER	07 atendimentos por família beneficiária, 2h	Individual Presencial	1.400	R\$ 280,00	R\$ 392.000,00
12	Visita de Elaboração do CAR1	01 atividade por família, 2h	Individual Presencial	200	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00
13	Atividade Remota de ATER	03 por assentamentos, carga horária de execução 1h	Remota Coletiva	9	R\$ 1.059,00	R\$ 9.531,00
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, caracter institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.298,00	R\$ 2.596,00
TOTAL						R\$ 1.000.000,00

LOTE 4 – TOCANTINS 2

Nº	Descrição da Meta	Memorial de Cálculo	Tipo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Reunião de mobilização das famílias	01 por assentamento, carga horária de reunião presencial de 4h	Coletiva presencial	3	R\$ 4.655,10	R\$ 13.965,30
2	Visitas de verificação de ocupação dos lotes	01 verificação por número de lote, conforme capacidade do assentamento	Presencial	300	R\$ 109,50	R\$ 32.850,00
3	Diagnóstico do assentamento	01 por assentamento, carga horária de 12h distribuídas em dois eventos	Coletiva presencial	3	R\$ 7.841,50	R\$ 23.524,50
4	Cadastro e diagnóstico da UFPA	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Individual Presencial	200	R\$ 472,50	R\$ 94.500,00
5	Reunião de Elaboração de Projeto Coletivo de ATER	01 por assentamento, presencial, carga horária 4h	Coletiva presencial	3	R\$ 3.123,50	R\$ 9.370,50
6	Elaboração do projeto Individual de ATER	01 por família beneficiária, carga horária de 4h	Coletiva presencial	200	R\$ 408,50	R\$ 81.700,00
7	Elaboração do PDSA	01 por assentamento, variável conforme número de famílias beneficiárias	Institucional	3	R\$ 4.600,00	R\$ 13.800,00
8	Georreferenciamento das áreas do assentamento	01 por beneficiário, mais 03 para áreas comuns, ambientais por assentamento	Individual Presencial	0	R\$ 1.120,00	R\$ -
9	Atendimento Coletivo de ATER para grupos de Interesse	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva Presencial	42	R\$ 2.421,60	R\$ 101.707,20
10	Atendimento coletivo de ATER por Imediação	Variável conforme número de famílias e recursos disponível para lote	Coletiva presencial	61	R\$ 536,00	R\$ 32.696,00
11	Atendimento Individual de ATER	09 atendimentos por família beneficiária, 2h	Individual Presencial	1.800	R\$ 280,00	R\$ 504.000,00
12	Visita de Elaboração do CAR	01 atividade por família, 2h	Individual Presencial	200	R\$ 398,00	R\$ 79.600,00
13	Atividade Remota de ATER	03 por assentamentos, carga horária de execução 1h	Remota Coletiva	9	R\$ 1.059,00	R\$ 9.531,00
14	Relatório de avaliação de resultados	02 relatórios, caracter institucional, com carga horária de 8 horas cada	Institucional	2	R\$ 1.377,75	R\$ 2.755,50
					TOTAL	R\$ 1.000.000,00

ANEXO 6 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

Serão utilizados como critérios de avaliação e pontuação para classificação das propostas técnicas os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros.

A pontuação máxima de uma Proposta Técnica é **135** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos 1; 2 e 3 conforme apresentado no quadro abaixo. Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	135
Bloco 1 - Experiência da Entidade	18
Bloco1 Quadro1 - Tempo	10
Bloco1 Quadro2 - Número de projetos	8

Bloco 2 - Qualidade da Proposta Técnica	109
Bloco2 Quadro0 – Caracterização Público Beneficiário	5
Bloco2 Quadro1 – Metodologia de Ater	64
Bloco2 Quadro2 - Métodos e ferramentas	30
Bloco2 Quadro3 - Monitoramento e avaliação	10

Bloco 3 - Experiência e qualificação do corpo técnico* da entidade proponente	8
Bloco3 Quadro1 - Experiência e qualificação do corpo técnico	8

* Entende-se por Corpo Técnico a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

Bloco 1 Quadro 1 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER - tempo de serviço.

TEMA/CRITÉRIO	VARIÁVEL	Valor da entidade (anos) (E)	Ponto (A)	Peso (B)	Pontuação da Entidade (ExAxB)	Ponto Máximo do Critério	Meio de Comprovação
1.Tempo de experiência na implementação de ATER voltadas para agricultores familiares, à exceção de assentamentos rurais da reforma agrária.	de 0 a 3 anos		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
2.Tempo de experiência na implementação de ATER ou ATES* em assentamentos rurais da reforma agrária.	de 0 a 3 anos		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
3.Tempo de experiência em execução de projetos de ATER em contratos com a Anater.	de 0 a 2 anos		1	1		2	Contrato de Ater com a Anater.
4.Tempo de experiência na implementação de ações de ATER ou ATES* para a comercialização e acesso de agricultores familiares aos mercados institucionais (PAA, PNAE e outros).	de 0 a 2 anos		1	1		2	Contrato de prestação de serviço.
TOTAL						10	

*Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES) do INCRA

Bloco 1 Quadro 2 - Experiência da entidade na execução de serviços de ATER - número de projetos

TEMA/CRITÉRIO	VARIÁVEL	Valor da entidade (E)	Ponto (A)	Peso (B)	Pontuação da Entidade (ExAxB)	Ponto Máximo do Critério	Meio de Comprovação
1. Quantidade de projetos de ATER ou ATES* executados voltados para comercialização.	Nº de projetos de Ater executados. (max. 3 projetos)		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
2.Quantidade de projetos de ATER executados em contratos com a Anater.	Nº de projetos de Ater executados. (max. 2 projetos)		1	1		2	Contrato de prestação de serviço.
3.Quantidade de projetos de ATER ou ATES*voltados para o desenvolvimento de UFPAs executados em assentamentos rurais da reforma agrária.	Nº de projetos de Ater executados. (max. 3 projetos)		1	1		3	Contrato de prestação de serviço.
TOTAL						8	

*Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES) do INCRA

Bloco 2 Quadro 0 - Qualidade da Proposta Técnica – Caracterização do Público Beneficiário

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
1. Caracterização do Público Beneficiário	1.1. A proposta demonstra conhecimento da realidade e dos problemas a serem enfrentados nos assentamentos do lote?	1.1.1. A proposta cita e detalha os aspectos solicitados (0 - 5 pontos)		1		5
TOTAL						5

Bloco2 Quadro1 - Qualidade da Proposta Técnica -Fundamentação Metodológica

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
2. Metodologia de Ater	2.1. Demonstração de estratégias, metodologias, técnicas, ferramentas e formas de abordagem e ações que promovam a autonomia das famílias de assentados ao longo da execução do programa.	2.1.1. Cita e detalha a metodologia, técnicas ou ferramentas de atendimento aos beneficiários/as, considerando a promoção da autonomia (de 0 a 6 pontos).		1		19
		2.1.2. Cita e detalha a estratégia para acesso às políticas públicas de desenvolvimento rural (de 0 a 6 pontos).		1		
		2.1.3. Cita e apresenta estratégia de comercialização (de 0 a 7 pontos).		1		
	2.2. Demonstração de como contribuir para o protagonismo juvenil.	2.2.1. Cita e descreve plenamente e com clareza o item (0 a 5 pontos)		1		5
	2.3. Demonstração de contribuir para a segurança e soberania alimentar e nutricional instituídos na Política Nacional de Ater considerando a promoção da autonomia das famílias de assentados.	2.3.1. Cita e descreve plenamente e com clareza o item (0 a 5 pontos)		1		5
	2.4. Demonstração de como contribuir para o desenvolvimento coletivo do assentamento por meio das atividades previstas.	2.4.1. Cita e descreve plenamente e com clareza como a ATER coletiva vai se desenvolver (0 a 5)		1		5

	2.5. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital e o Programa Produzir Brasil?	2.5.1. Demonstrou conhecimento pleno do edital e do Programa Produzir Brasil. (0- 30 pontos)		1		30
TOTAL						64

Bloco2 Quadro2 - Qualidade da Proposta Técnica - métodos e ferramentas

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
3. Métodos e Ferramentas	3.1. Reunião de Mobilização das famílias	3.1.1. Cita e descreve plenamente e com clareza como ocorrerá a reunião de mobilização. (5 pontos)		1		5
		3.1.2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3.1.3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.2. Diagnóstico do Assentamento	3.2.1. Cita e descreve plenamente e com clareza como será realizado o diagnóstico do assentamento (5 pontos)		1		5
		3.2.2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3.2.3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.3. Cadastro da UFPA	3.3.1. Sim - Cita e descreve plenamente e com clareza, como será realizada a visita de preenchimento do cadastro da família. (5 pontos)		1		5
		3.3.2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3.3.3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.4. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	3.4.1. Cita e descreve plenamente e com clareza como será elaborado o Projeto Coletivo de Ater (5 pontos)		1		5
		3.4.2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				

		3.4.3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.5. Atendimento coletivo de Ater por Imediação	3.5.1. Cita e descreve plenamente e com clareza, como acontecerão os atendimentos coletivos por Imediação. (5 pontos)		1		5
		3.5.2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3.5.3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
	3.6. Atendimento individual de Ater	3.6.1. Cita e descreve plenamente e com clareza, como as atividades de Ater individuais serão. (5 pontos)		1		5
		3.6. 2. Cita e descreve parcialmente (0 - 4 pontos)				
		3.6.3. Não agrega conteúdo ao texto descrito no edital (0 ponto)				
TOTAL						30

Bloco2 Quadro3 - Qualidade da Proposta Técnica - monitoramento e avaliação

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (A x B)	Pontuação máxima do Critério
4. Monitoramento e avaliação	4.1. Demonstração da metodologia de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas	4.1.1. Cita e descreve plenamente e com clareza como será o acompanhamento, a das atividades. (10 pontos)		1		10
		4.1.2. Cita e descreve parcialmente os itens exigidos (1 - 9 pontos)				
		4.1.3. Cita, mas não descreve ou não cita o item (0 ponto)				
TOTAL						10

Bloco 3 Quadro 1 - Experiência e qualificação do corpo técnico da entidade proponente

TEMA/ CRITÉRIO	VARIÁVEL	Num. Técnicos	Pontos (A)	Peso (B)	Pontuação da Entidade (A x B)	Ponto Máximo do Critério	Meio de Comprovação
1. Experiência e qualificação na prestação de serviços de ATER	1.1. Na prestação de serviços de ATER ou ATES em Assentamentos da Reforma Agrária. (máx. 2 técnicos)		1	1		2	Contrato de prestação de serviço.
	1.2. Na organização da produção para comercialização (mercados institucionais e privados) (máx. 2 técnicos)		1	1		2	Contrato de prestação de serviço.
	1.3. Membros do Corpo Técnico com mestrado ou doutorado. (máx. 2 técnicos)		1	1		2	Diploma ou certificado de conclusão (documento emitido pela instituição de ensino para suprir os efeitos gerados pelo diploma <u>enquanto este não é expedido</u>)
	1.4. Membros do Corpo Técnico com formação em metodologia de Ater da Anater. (máx. 2 técnicos)		1	1		2	Certificado ou declaração emitida pela Anater.
						8	

ANEXO 7 – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Serão utilizados como critérios de avaliação do Plano de Trabalho os itens discriminados neste Anexo.

Eles estão organizados em Blocos que, por sua vez, estão subdivididos em Quadros da seguinte maneira:

A pontuação máxima de um Plano de Trabalho é **165** pontos e é composta pelo somatório dos Blocos A e B conforme apresentado no quadro abaixo.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA TÉCNICA	165
Bloco A - Execução das atividades do Plano de Trabalho	150
Bloco A Quadro1 - Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica	90
Bloco A Quadro2 - Execução das atividades do Plano de Trabalho	60
Bloco B - Execução financeira dos recursos	15
Bloco B Quadro1 - Execução financeira dos recursos	15

Seguem nos próximos quadros os temas, critérios, variáveis e pontuações dos Blocos citados acima.

Bloco A Quadro 1 - Aderência da execução das atividades/metast do Plano de Trabalho em relação à Metodologia e Diretrizes do Programa.

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
1. Aderência do Plano de Trabalho à Proposta Técnica	1.1. Reunião de Mobilização das famílias	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
	1.2. Diagnóstico Assentamento do	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
	1.3. Cadastro da UFPA	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				

1.4. Reunião de elaboração do Projeto Coletivo de Ater	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
	2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
	3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
1.5. Elaboração do Projeto Individual de Ater	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
	2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
	3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
1.6. Elaboração do PDSA	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
	2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
	3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
1.7. Atendimento coletivo de Ater para Grupos de Interesse	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
	2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
	3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				

	1.8. Atendimento coletivo de Ater por Imediação	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
	1.9.Atendimentos individual de Ater	1. Totalmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (10 pontos)		1		10
		2. Parcialmente aderente à Metodologia e Diretrizes do Programa (1 - 9 pontos)				
		3. Nenhuma aderência à Metodologia e Diretrizes do Programa (0 ponto)				
TOTAL						90

Bloco A Quadro 2 - Nível de execução das atividades/metasp do Plano de Trabalho

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação da entidade (AxB)	Pontuação máxima do Critério
2. Nível de execução das atividades/metasp do Plano de Trabalho	2.1. Distribuição sequencial das atividades no cronograma físico de acordo com o previsto no edital.	1. Apresenta as atividades de modo sequencial de acordo com o previsto no quadro 3. (5 pontos)		1		5
		2. Não apresenta as atividades de modo sequencial de acordo com o previsto no quadro 3 ou é mera cópia do mesmo. (0 ponto)				
	2.2. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução.	1. Apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução. (0 - 5 pontos)		1		5
		2. Não apresenta composição da Equipe Técnica e a descrição dos papéis de seus membros no item Metodologia da Execução. (0 ponto)				
	2.3. A proposta técnica demonstrou que a entidade conhece plenamente o edital e o Programa Produzir Brasil.	1. Demonstrou conhecimento pleno do edital e do Programa Produzir Brasil. (0- 30 pontos)		1		30
		2. Não demonstrou conhecimento pleno do edital e do Programa Produzir Brasil. (0 ponto)				
	2.4. A descrição dos preparativos da entidade é suficiente para o início das atividades de forma plena.	1. Os preparativos da entidade são suficientes para o início das atividades de forma plena. (10 pontos)		1		10
		2. Os preparativos da entidade não são suficientes para o início das atividades de forma plena. (0- 9)				

	2.5. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros.	1. O Plano de Trabalho apresenta coerência e harmonia entre os itens metodológicos e financeiros e está pronto para ser executado (10)		1		10
		2. O Plano de Trabalho não apresenta coerência e harmonia plena entre os itens metodológicos e financeiros e necessita de ajustes para ser executado (0 – 9)				
TOTAL						60

Bloco B Quadro 1- Execução financeira dos recursos

TEMA	CRITÉRIO	VARIÁVEL	Nota da entidade (A)	Peso do critério (B)	Pontuação o da Entidade (AxB)	Pontuação o máxima do Critério
3.Execução financeira dos recursos	3.1.Respeito ao valor máximo de cada atividade.	1.Respeitou o valor máximo por atividade (5 pontos)		1		5
		2.Não respeitou o valor máximo por atividade (0 pontos)				
	3.2.Respeito ao valor unitário máximo de cada atividade.	1.Respeitou ao valor unitário máximo de cada atividade (5 pontos).		1		5
		2.Não respeitou ao valor unitário máximo de cada atividade (0 pontos)				
	3.3.Coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas.	1.Houve coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas. (5 pontos)		1		5
		2. Não houve coerência entre o quantitativo de atividades, o Cronograma Físico, Cronograma Financeiro e Financeiro por Parcelas. (0 pontos)				
TOTAL						15

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE ATER N° XXX/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - **ANATER**, devidamente inscrita sob CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede na SBN (setor bancário norte), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º Andar, CEP 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. José Ferreira da Costa Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 144.219.173-20, portador da Carteira de Identidade nº 2.035.794-0 SESP/MT, e seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº 976.487.446-00, portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº 020.993.421-21, portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADA, considerando o Edital de Chamamento Público 001/2022, sujeitando-se as partes às normas previstas na lei 12.897/2013, no decreto 8.252/2014 e no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER – RLC e Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO DE ATER mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a **prestação de serviço de Ater no Estado XXXXXXXX, lote XX**, composto por XX (XXXXXXX) UFPA's (Unidades Familiares de Produção Agrária), **nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais** dos Municípios XXXXXXXXXX, no âmbito do Programa Produzir Brasil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica

e Plano de Trabalho vencedor do Edital de **Chamamento Público 001/2022**, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1. Decidir sobre aporte para início dos serviços após análise de planilha apresentada pela CONTRATADA;

2.1.2. Repassar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste CONTRATO DE ATER, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e Proposta Técnica; Prorrogar de ofício a vigência deste CONTRATO DE ATER, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.3. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO DE ATER, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER;

2.1.4. Acompanhar, controlar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;

2.1.5. Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste Contrato, mediante a aferição do cumprimento das metas pactuadas.

2.1.6. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONTRATADA**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme casos especificados a seguir:

2.1.7. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados

periodicamente pela **CONTRATANTE**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;

2.1.8. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

2.1.9. Em virtude de a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

2.1.11 No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto deste Contrato de Ater, a **CONTRATANTE** fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, não impedindo que outras medidas sejam adotadas;

2.1.12 Poderá a **CONTRATANTE** a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial reter do montante devido à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, trabalhista, previdenciárias dentre outras e indenizações e, deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

2.1.13. Findo o prazo da notificação de que trata o item 2.1.7, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a **CONTRATANTE** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

2.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.2.1. Estar devidamente credenciada junto à **CONTRATANTE**, bem como manter todas as suas condições verificadas no processo de chamamento público 001/2022;

2.2.2. Atender as condições previstas no art. 37º do RLC (Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Contratos Congêneres da ANATER);

2.2.3. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido na Proposta Técnica e no Plano de Trabalho aprovado no processo de chamamento público 001/2022, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;

2.2.4. Apresentar solicitação de recurso financeiro para início dos serviços referente às metas pactuadas no valor estabelecido na cláusula sétima, conforme previsto no art. 53 do RLC;

2.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE;

2.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e ainda aquelas decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente CONTRATO DE ATER;

2.2.7. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2.8. Facilitar à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **CONTRATANTE**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Contrato pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

2.2.10. Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Contrato, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, apresentar a comprovação do cumprimento;

2.2.11. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica do **CONTRATANTE** relatório circunstanciado dos fatos;

2.2.12. Selecionar os beneficiários deste Contrato, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER e do Processo de Chamamento Público 001/2022;

2.2.13. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONTRATO DE ATER;

2.2.14. Restituir os recursos recebidos para início dos trabalhos previsto na cláusula sétima deste contrato, caso haja descumprimento das obrigações elencadas na planilha proposta pela **CONTRATADA**;

2.2.15. Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao CONTRATO DE ATER em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;

2.2.1.6. Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante determinação da contratante para até 24 (vinte e quatro) meses, ou por acordo entre as partes, desde que as justificativas sejam aceitas pela ANATER.

3.2. As alterações contratuais serão realizadas mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES REMOTAS

4.1. As atividades remotas de ATER, consistem na realização de atividades à distância, utilizando-se de metodologia e estudos de ensino à distância que abordam temas correlatos aos objetivos do programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente CONTRATO DE ATER é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados em total obediência ao edital de **Chamamento Público 001/2022**, a Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedores que passam a integrar este contrato e às normas estabelecidas no Regulamento de Licitações Contratos, convênios e Congêneres da ANATER.

6.2. Para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a seguinte equipe, conforme anexo 01 do contrato:

6.2.1. Fica dispensada a alteração do Plano de Trabalho caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato. A substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

6.3. Caso haja necessidade de substituição de beneficiários durante a execução do contrato, a mesma só será permitida após autorização da ANATER, desde que seja apresentada a devida justificativa.

6.4. Caso haja desistência ou qualquer outro fato que impeça a continuidade do atendimento de beneficiários cadastrados ao longo do projeto, a entidade deverá comunicar imediatamente a ANATER.

6.4.1. A comunicação de desistência do beneficiário deverá ser comprovada por meio do *Formulário de Desistência do Beneficiário* assinado por um dos responsáveis da Unidade de Produção.

6.4.2. Em caso de mudança de local de residência ou não localização do beneficiário, a entidade contratada deverá emitir o *Formulário de Desistência do Beneficiário*, juntamente com a assinatura de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, se possível, vizinhos confrontantes com o lote do beneficiário em questão.

6.4.3. A contratada não poderá unilateralmente realizar o remanejamento das atividades previstas da família desistente em favor de outros beneficiários.

6.5. A entidade contratada deverá assinar o Termo de Responsabilidade do Georreferenciamento. Por meio deste documento os profissionais responsáveis se comprometem a dar prosseguimento ao processo até a aprovação da certificação do perímetro e do parcelamento do Projeto de Assentamento pelo SIGEF, mesmo nos casos em que os trâmites ultrapassem o período de vigência do contrato de com a Anater.

6.5.1. O não cumprimento do Termo de Responsabilidade poderá ensejar medidas judiciais cabíveis por parte da ANATER.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. É prerrogativa da **CONTRATANTE** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato.

7.2. Nos termos da legislação em vigor, a **CONTRATANTE** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Contrato. O acompanhamento e fiscalização acontecerá com base nos documentos definidos para cada atividade nos termos do Edital. Poderá a contratante utilizar de entidades contratadas para auxiliar na fiscalização por meio de visitas *in loco*.

7.3. É obrigação da **CONTRATADA** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do Contrato e sanções previstas.

7.4. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **CONTRATANTE** por meio do SGA, ou por outro meio por ela definido.

7.5. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

7.6 A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento de suas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela indicados. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, solicitar esclarecimentos e comprovações complementares sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato, será efetuado pela Contratante, quadrimestralmente observando o cronograma de desembolso após a comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano de Trabalho e Proposta Técnica, por meio de documentos comprobatórios inseridos no SGA (Sistema de Gestão de Ater) e emissão de Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços.

8.2. O pagamento das atividades aprovadas pela **CONTRATANTE** poderá ocorrer em prazo inferior ao estabelecido no item 8.1, desde que a ANATER tenha disponibilidade financeira, não podendo ultrapassar o montante previsto no cronograma de execução e desembolso do quadrimestre.

8.3. A **CONTRATANTE** promoverá, após a solicitação da **CONTRATADA**, respeitando o disposto no art.53 do RLC, a liberação de até 20% (vinte por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início deste contrato, para que a **CONTRATADA** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

8.4. O restante dos recursos a cargo da **CONTRATANTE** destinados à execução do objeto deste contrato será liberado após o cumprimento das metas pactuadas na proposta de aporte para o início dos serviços, conforme cláusula sétima deste contrato, observando ainda:

8.4.1. A comprovação da execução dos serviços por meio dos documentos inseridos no SGA (sistema de gestão de Ater da ANATER), ou por outro meio por ela definido;

8.4.2. A comprovação da execução dos serviços referentes ao aporte para o início das atividades.

8.5. Para o pagamento das demais parcelas dos recursos a **CONTRATADA** também deverá apresentar:

8.5.1. Na execução das metas físicas, para comprovação, utilizará meio de identificação facial, ou QR CODE, ou assinatura dos beneficiários acompanhada com a assinatura dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;

8.5.2. Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **CONTRATADA** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **CONTRATANTE**, via postal com AR ou outro meio definido pela ANATER.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comprovação da execução das metas físicas pactuadas, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme legislação aplicável.

8.8. Os recursos para cumprimento das despesas decorrentes desta contratação estão previstos no Contrato Gestão e seus respectivos termos aditivos firmado com a União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da ANATER para a justa remuneração dos serviços contratados, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE ATER, conforme segue:

9.1.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado a cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0 \quad R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

I0 - índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da Chamada); I1 - índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); V1 - preço final já reajustado.

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE.

9.7. Fica facultado à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

9.8. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.

9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. Quando autorizada a revisão dos preços, a CONTRATANTE deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

9.11. A concessão do reajuste limitar-se-á a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Advertência: a sanção de advertência consiste em uma comunicação formal à entidade pública de Ater, após a devida análise e deliberação pelo setor responsável, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.2. A suspensão será aplicada a entidade que, durante o prazo do contrato, houver sido advertida três vezes consecutivas na mesma infração e não tiver tomado providências para saná-la. Também caberá suspensão no caso de desvio de finalidade. A ocorrência desse fato implicará na suspensão temporária de contratar com a ANATER, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado;

10.4. Descredenciamento: a entidade pública de Ater, que de forma intencional e injustificada, deixar de cumprir o que houver sido pactuado com a ANATER e causar prejuízo, seja ao processo de Ater, aos beneficiários, ou à própria ANATER, será descredenciada.

10.5. A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER. Antes da aplicação da sanção, será dado à entidade de Ater o direito de justificar a omissão ou o ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da obrigação contratual antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

11.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

11.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.1.3. Judicial - nos termos da legislação;

11.1.4. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, após a realização de monitoramento *in loco*, os recursos pertinentes às atividades aprovadas e pagas pelas ANATER que não foram executadas nos moldes do Plano de Trabalho

11.1.5. Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Subcontratar total ou parcial do objeto editalício à Pessoa Jurídica;

12.1.1.1. A única atividade que permitirá a subcontratação de profissionais é a Georreferenciamento do assentamento da ANATER.

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de CONTRATO DE ATER para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

12.1.4. Iniciar a prestação dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS.

13.1.1 A **CONTRATADA** procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo **CONTRATANTE** às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

13.1.2 A **CONTRATADA** executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.1.3 As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

13.1.4 No que toca aos dados eventualmente armazenados pela **CONTRATADA**, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o **CONTRATANTE** na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

13.1.5 No decorrer do contrato originário, a **CONTRATADA** poderá recusar regras de negócios definidas pelo **CONTRATANTE** que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela **CONTRATANTE** em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

13.1.6 A **CONTRATADA** será responsabilizada perante a **CONTRATANTE** quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

13.1.7 A **CONTRATADA** não será responsável perante a **CONTRATANTE** quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD, a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

13.1.8 As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o **CONTRATANTE** alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE** realizar a publicação deste Contrato no sítio eletrônico (www.anater.org).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de CONTRATO DE ATER foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

José Ferreira da Costa Neto
Presidente da ANATER

Fabricio Jose Sena de Almeida
Diretor Administrativo da ANATER

Oto Cândido Ferreira de Souza
Diretor Técnico da ANATER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n° 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do Contrato de Prestação de Serviços de ATER, sem prejuízo da aplicação da legislação de regência e demais normas internas da ANATER, deverá ser observado o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste Contrato de Prestação de Serviço, prevenindo-se e elidindo-se práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste Contrato, assim definidas:

- a) “ Prática Corrupta” significa: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de agente público nos processos de licitações ou chamamento público provenientes do acordo, ou na execução do mesmo;
- b) “ Prática Fraudulenta” significa: a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou chamamento público ou de execução contratual;
- c) “ Prática Colusiva “ significa: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “ Prática Coercitiva “ significa: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou chamamento público, ou afetar a execução de um contrato;
- e) “ Prática Obstrutiva” significa: (a) destruir, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a entidades, órgãos ou agentes de fiscalização e auditoria, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas acima, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente a promoção de inspeção ou auditoria.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° (n° do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° RG) e do CPF n° (n° CPF),
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- a) Se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) Garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

-
- c) Garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;
 - d) Direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios;
 - e) Direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
 - f) Se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção;
 - g) Garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos;
 - h) O não cumprimento das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos;
 - i) Se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações e da LGPD relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO 9 – ÁREAS DE FORMAÇÃO ACEITAS NA EQUIPE TÉCNICA

I. NÍVEL MÉDIO

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

TÉCNICO EM AGRICULTURA
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA
TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
TÉCNICO EM AQUICULTURA
TÉCNICO EM CAFEICULTURA
TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS PESQUEIROS
TÉCNICO EM FLORESTAS
TÉCNICO EM FRUTICULTURA
TÉCNICO EM GEOLOGIA
TÉCNICO EM GRÃOS
TÉCNICO EM MINERAÇÃO
TÉCNICO EM PESCA
TÉCNICO EM PÓS-COLHEITA
TÉCNICO EM RECURSOS MINERAIS
TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS
TÉCNICO EM ZOOTECNIA

II. NÍVEL SUPERIOR

60000007 CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO

60200006	ADMINISTRAÇÃO
60201002	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS
60201010	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO
60201029	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
60201037	MERCADOLOGIA
60201045	NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

60201053	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
60202009	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
60202017	CONTABILIDADE E FINANÇAS PÚBLICAS
60202025	ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS
60202033	POLÍTICA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAIS
60202041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
60203005	ADMINISTRAÇÃO DE SETORES ESPECÍFICOS
60204001	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ECONOMIA

60300000 ECONOMIA

60301007	TEORIA ECONÔMICA
60301015	ECONOMIA GERAL
60301023	TEORIA GERAL DA ECONOMIA
60301031	HISTÓRIA DO PENSAMENTO ECONÔMICO
60301040	HISTÓRIA ECONÔMICA
60301058	SISTEMAS ECONÔMICOS
60302003	MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ECONOMIA
60302011	MÉTODOS E MODELOS MATEMÁT., ECONOMÉTRICOS E ESTATÍSTICOS
60302020	ESTATÍSTICA SÓCIO-ECONÔMICA
60302038	CONTABILIDADE NACIONAL
60302046	ECONOMIA MATEMÁTICA
60303000	ECONOMIA MONETÁRIA E FISCAL
60303018	TEORIA MONETÁRIA E FINANCEIRA
60303026	INSTITUIÇÕES MONETÁRIAS E FINANCEIRAS DO BRASIL
60303034	FINANÇAS PÚBLICAS INTERNAS
60303042	POLÍTICA FISCAL DO BRASIL
60304006	CRESCIMENTO, FLUTUAÇÕES E PLANEJAMENTO ECONÔMICO
60304014	CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
60304022	TEORIA E POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
60304030	FLUTUAÇÕES CICLÍCAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS
60304049	INFLAÇÃO
60305002	ECONOMIA INTERNACIONAL
60305010	TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

60305029	RELAÇÕES DO COMÉRCIO; POLÍT. COMERCIAL; INTEGRAÇÃO ECONÔMICA
60305037	BALANÇO DE PAGAMENTO; FINANÇAS INTERNACIONAIS
60305045	INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS E AJUDA EXTERNA
60306009	ECONOMIA DOS RECURSOS HUMANOS
60306017	TREIN. E ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA; OFERTA MÃO-DE-OBRA F. TRAB.
60306025	MERCADO DE TRABALHO; POLÍTICA DO GOVERNO
60306033	SINDICATOS, DISSÍDIOS COLET., RELAÇÕES DE EMPREGO(EMP./EMP)
60306041	CAPITAL HUMANO
60306050	DEMOGRAFIA ECONÔMICA
60307005	ECONOMIA INDUSTRIAL
60307013	ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ESTUDOS INDUSTRIAIS
60307021	MUDANÇA TECNOLÓGICA
60308001	ECONOMIA DO BEM-ESTAR SOCIAL
60308010	ECONOMIA DOS PROGRAMAS DE BEM-ESTAR SOCIAL
60308028	ECONOMIA DO CONSUMIDOR
60309008	ECONOMIA REGIONAL E URBANA
60309016	ECONOMIA REGIONAL
60309024	ECONOMIA URBANA
60309032	RENDA E TRIBUTAÇÃO
60310006	ECONOMIAS AGRÁRIA E DOS RECURSOS NATURAIS
60310014	ECONOMIA AGRÁRIA
60310022	ECONOMIA DOS RECURSOS NATURAIS

60600004 DEMOGRAFIA

60601000	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60601019	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL GERAL
60601027	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL URBANA
60601035	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL RURAL
60602007	TENDÊNCIA POPULACIONAL
60602015	TENDÊNCIAS PASSADAS
60602023	TAXAS E ESTIMATIVAS CORRENTES
60602031	PROJEÇÕES
60603003	COMPONENTES DA DINÂMICA DEMOGRÁFICA

60603011	FECUNDIDADE
60603020	MORTALIDADE
60603038	MIGRAÇÃO
60604000	NUPCIALIDADE E FAMÍLIA
60604018	CASAMENTO E DIVÓRCIO
60604026	FAMÍLIA E REPRODUÇÃO
60605006	DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60605014	DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL
60605022	NATALIDADE, MORTALIDADE, MIGRAÇÃO
60605049	MÉTODOS E TÉCNICAS DE DEMOGRAFIA HISTÓRICA
60606002	POLÍTICA PÚBLICA E POPULAÇÃO
60606010	POLÍTICA POPULACIONAL
60606029	POLÍTICAS DE REDISTRIBUIÇÃO DE POPULAÇÃO
60606037	POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR
60607009	FONTES DE DADOS DEMOGRÁFICOS

60900008 COMUNICAÇÃO

60901004	TEORIA DA COMUNICAÇÃO
60902000	JORNALISMO E EDITORAÇÃO
60902019	TEORIA E ÉTICA DO JORNALISMO
60902027	ORGANIZAÇÃO EDITORIAL DE JORNAIS
60902035	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE JORNAIS
60902043	JORNALISMO ESPECIALIZADO (COMUNITÁRIO, RURAL, EMP. CIENTIF.)
60903007	RÁDIO E TELEVISÃO
60903015	RADIODIFUSÃO
60903023	VIDEODIFUSÃO
60904003	RELAÇÕES PÚBLICAS E PROPAGANDA
60905000	COMUNICAÇÃO VISUAL
61201006	PROGRAMAÇÃO VISUAL
61202002	DESENHO DE PRODUTO

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL

61000000 SERVIÇO SOCIAL

61000000	SERVIÇO SOCIAL
61001007	FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL
61002003	SERVIÇO SOCIAL APLICADO
61002011	SERVIÇO SOCIAL DO TRABALHO
61002020	SERVIÇO SOCIAL DA EDUCAÇÃO
61002038	SERVIÇO SOCIAL DO MENOR
61002046	SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE
61002054	SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO
61100005	ECONOMIA DOMÉSTICA

70000000 CIÊNCIAS HUMANAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: FILOSOFIA

70100004 FILOSOFIA

70101000	HISTÓRIA DA FILOSOFIA
70102007	METAFÍSICA
70103003	LÓGICA
70104000	ÉTICA
70105006	EPISTEMOLOGIA
70106002	FILOSOFIA BRASILEIRA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: SOCIOLOGIA

70200009 SOCIOLOGIA

70201005	FUNDAMENTOS DA SOCIOLOGIA
70201013	TEORIA SOCIOLÓGICA
70201021	HISTÓRIA DA SOCIOLOGIA
70202001	SOCIOLOGIA DO CONHECIMENTO
70203008	SOCIOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
70204004	SOCIOLOGIA URBANA
70205000	SOCIOLOGIA RURAL
70206007	SOCIOLOGIA DA SAÚDE
70207003	OUTRAS SOCIOLOGIAS ESPECÍFICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA

70300003 ANTROPOLOGIA

70301000	TEORIA ANTROPOLÓGICA
70302006	ETNOLOGIA INDÍGENA
70303002	ANTROPOLOGIA URBANA
70304009	ANTROPOLOGIA RURAL
70305005	ANTROPOLOGIA DAS POPULAÇÕES AFRO-BRASILEIRAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: HISTÓRIA

70500002 HISTÓRIA

70501009	TEORIA E FILOSOFIA DA HISTÓRIA
70502005	HISTÓRIA ANTIGA E MEDIEVAL
70503001	HISTÓRIA MODERNA E CONTEMPORÂNEA
70504008	HISTÓRIA DA AMÉRICA
70504016	HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS
70504024	HISTÓRIA LATINO-AMERICANA
70505004	HISTÓRIA DO BRASIL
70505012	HISTÓRIA DO BRASIL COLÔNIA
70505020	HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO
70505039	HISTÓRIA DO BRASIL REPÚBLICA
70505047	HISTÓRIA REGIONAL DO BRASIL
70506000	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: GEOGRAFIA

70600007 GEOGRAFIA

70601003	GEOGRAFIA HUMANA
70601011	GEOGRAFIA DA POPULAÇÃO
70601020	GEOGRAFIA AGRÁRIA
70601038	GEOGRAFIA URBANA
70601046	GEOGRAFIA ECONÔMICA
70601054	GEOGRAFIA POLÍTICA
70602000	GEOGRAFIA REGIONAL
70602018	TEORIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
70602026	REGIONALIZAÇÃO

70602034 ANÁLISE REGIONAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: PSICOLOGIA

70700001 PSICOLOGIA

70701008	FUNDAMENTOS E MEDIDAS DA PSICOLOGIA
70701016	HISTÓRIA, TEORIAS E SISTEMAS EM PSICOLOGIA
70701024	METODOLOGIA, INSTRUMENTAÇÃO E EQUIPAMENTO EM PSICOLOGIA
70701032	CONSTRUÇÃO E VALIDADE DE TESTES, ESC. E O. MEDIDAS PSICOLÓG.
70701040	TÉCN. DE PROCES. ESTÁT., MATEMÁTICO E COMPUT. EM PSICOLOGIA
70702004	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL
70702012	PROCESSOS PERCEPTUAIS E MOTORES
70702020	PROCESSOS DE APRENDIZAGEM, MEMÓRIA E MOTIVAÇÃO
70702039	PROCESSOS COGNITIVOS E ATENCIONAIS
70702047	ESTADOS SUBJETIVOS E EMOÇÃO
70703000	PSICOLOGIA FISIOLÓGICA
70703019	NEUROLOGIA, ELETROFISIOLOGIA E COMPORTAMENTO
70703027	PROCESSOS PSICO-FISIOLÓGICOS
70703035	ESTIMULAÇÃO ELÉTRICA E COM DROGAS; COMPORTAMENTO
70703043	PSICOBIOLOGIA
70704007	PSICOLOGIA COMPARATIVA
70704015	ESTUDOS NATURALÍSTICOS DO COMPORTAMENTO ANIMAL
70704023	MECANISMOS INSTINTIVOS E PROCESSOS SOCIAIS EM ANIMAIS
70705003	PSICOLOGIA SOCIAL
70705011	RELAÇÕES INTERPESSOAIS
70705020	PROCESSOS GRUPAIS E DE COMUNICAÇÃO
70705038	PAPEIS E ESTRUTURAS SOCIAIS; INDIVÍDUO
70706000	PSICOLOGIA COGNITIVA
70707006	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
70707014	PROCESSOS PERCEPTUAIS E COGNITIVOS; DESENVOLVIMENTO
70707022	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PERSONALIDADE
70708002	PSICOLOGIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM
70708010	PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
70708029	PROGRAMAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENSINO
70708037	TREINAMENTO DE PESSOAL

70708045	APRENDIZAGEM E DESEMPENHO ACADÊMICOS
70708053	ENSINO E APRENDIZAGEM NA SALA DE AULA
70709009	PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL
70709017	ANÁLISE INSTITUCIONAL
70709025	RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
70709033	TREINAMENTO E AVALIAÇÃO
70709041	FATORES HUMANOS NO TRABALHO
70709050	PLANEJAMENTO AMBIENTAL E COMPORTAMENTO HUMANO
70710007	TRATAMENTO E PREVENÇÃO PSICOLÓGICA
70710015	INTERVENÇÃO TERAPÊUTICA
70710023	PROGRAMAS DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO
70710031	TREINAMENTO E REABILITAÇÃO
70710040	DESVIOS DA CONDUTA
70710058	DISTÚRBIOS DA LINGUAGEM
70710066	DISTÚRBIOS PSICOSSOMÁTICOS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: EDUCAÇÃO

70800006 EDUCAÇÃO

70801002	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
70801010	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO
70801029	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO
70801037	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO
70801045	ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL
70801053	ECONOMIA DA EDUCAÇÃO
70801061	PSICOLOGIA EDUCACIONAL
70802009	ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL
70802017	ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
70802025	ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADES EDUCATIVAS
70803005	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
70803013	POLÍTICA EDUCACIONAL
70803021	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
70803030	AVAL. DE SISTEMAS, INST. PLANOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
70804001	ENSINO-APRENDIZAGEM
70804010	TEORIAS DA INSTRUÇÃO

70804028	MÉTODOS E TÉCNICAS DE ENSINO
70804036	TECNOLOGIA EDUCACIONAL
70804044	AValiação DA APRENDIZAGEM
70805008	CURRÍCULO
70805016	TEORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. CURRICULAR
70805024	CURRÍCULOS ESPECÍFICOS PARA NÍVEIS E TIPOS DE EDUCAÇÃO
70806004	ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO
70806012	ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL
70806020	ORIENTAÇÃO VOCACIONAL
70807000	TÓPICOS ESPECÍFICOS DE EDUCAÇÃO
70807019	EDUCAÇÃO DE ADULTOS
70807027	EDUCAÇÃO PERMANENTE
70807035	EDUCAÇÃO RURAL
70807043	EDUCAÇÃO EM PERIFERIAS URBANAS
70807051	EDUCAÇÃO ESPECIAL
70807060	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
70807078	ENSINO PROFISSIONALIZANTE

90000005 MULTIDISCIPLINAR

ÁREA DE AVALIAÇÃO: INTERDISCIPLINAR

90100000	INTERDISCIPLINAR
90191000	MEIO AMBIENTE E AGRÁRIA
90192000	SOCIAIS E HUMANIDADES
90193000	ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO
90194000	SAÚDE E BIOLÓGICAS

50000004 CIÊNCIAS AGRÁRIAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS I

50100009	AGRONOMIA
50101005	CIÊNCIA DO SOLO
50101013	GÊNESE, MORFOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO DOS SOLOS
50101021	FÍSICA DO SOLO
50101030	QUÍMICA DO SOLO
50101048	MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO

50101056	FERTILIDADE DO SOLO E ADUBAÇÃO
50101064	MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
50102001	FITOSSANIDADE
50102010	FITOPATOLOGIA
50102028	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA
50102036	PARASITOLOGIA AGRÍCOLA
50102044	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA
50102052	DEFESA FITOSSANITÁRIA
50103008	FITOTECNIA
50103016	MANEJO E TRATOS CULTURAIS
50103024	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
50103032	PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE SEMENTES
50103040	PRODUÇÃO DE MUDAS
50103059	MELHORAMENTO VEGETAL
50103067	FISIOLOGIA DE PLANTAS CULTIVADAS
50103075	MATOLOGIA
50104004	FLORICULTURA, PARQUES E JARDINS
50104012	FLORICULTURA
50104020	PARQUES E JARDINS
50104039	ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
50105000	AGROMETEROLOGIA
50106007	EXTENSÃO RURAL
50200003	RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL
50201000	SILVICULTURA
50201018	DENDROLOGIA
50201026	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO
50201034	GENÉTICA E MELHORAMENTO FLORESTAL
50201042	SEMENTES FLORESTAIS
50201050	NUTRIÇÃO FLORESTAL
50201069	FISIOLOGIA FLORESTAL
50201077	SOLOS FLORESTAIS
50201085	PROTEÇÃO FLORESTAL
50202006	MANEJO FLORESTAL
50202014	ECONOMIA FLORESTAL

50202022	POLÍTICA E LEGISLAÇÃO FLORESTAL
50202030	ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL
50202049	DENDROMETRIA E INVENTÁRIO FLORESTAL
50202057	FOTOINTERPRETAÇÃO FLORESTAL
50202065	ORDENAMENTO FLORESTAL
50203002	TÉCNICAS E OPERAÇÕES FLORESTAIS
50203010	EXPLORAÇÃO FLORESTAL
50203029	MECANIZAÇÃO FLORESTAL
50204009	TECNOLOGIA E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204017	ANATOMIA E IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS
50204025	PROPRIEDADES FÍSICO-MECÂNICAS DA MADEIRA
50204033	RELAÇÕES ÁGUA-MADEIRA E SECAGEM
50204041	TRATAMENTO DA MADEIRA
50204050	PROCESSAMENTO MECÂNICO DA MADEIRA
50204068	QUÍMICA DA MADEIRA
50204076	RESINAS DE MADEIRAS
50204084	TECNOLOGIA DE CELULOSE E PAPEL
50204092	TECNOLOGIA DE CHAPAS
50205005	CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
50205013	HIDROLOGIA FLORESTAL
50205021	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS SILVESTRES
50205030	CONSERVAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
50205048	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
50206001	ENERGIA DE BIOMASSA FLORESTAL
50300008 ENGENHARIA AGRÍCOLA	
50301004	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
50302000	ENGENHARIA DE ÁGUA E SOLO
50302019	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
50302027	CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA
50303007	ENGENHARIA DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303015	PRÉ-PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303023	ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50303031	TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
50304003	CONSTRUÇÕES RURAIS E AMBIÊNCIA

50304011 ASSENTAMENTO RURAL
50304020 ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES RURAIS
50304038 SANEAMENTO RURAL
50305000 ENERGIZAÇÃO RURAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS

50400002 ZOOTECNIA

50401009 ECOLOGIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E ETOLOGIA
50402005 GENÉTICA E MELHORAMENTO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
50403001 NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ANIMAL
50403010 EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DOS ANIMAIS
50403028 AVALIAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50403036 CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
50404008 PASTAGEM E FORRAGICULTURA
50404016 AVALIAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FORRAGENS
50404024 MANEJO E CONSERVAÇÃO DE PASTAGENS
50404032 FISIOLOGIA DE PLANTAS FORRAGEIRAS
50404040 MELHORAMENTO DE PLANTAS FORRAGEIRAS E PRODUÇÃO DE
SEMENTES
50404059 TOXICOLOGIA E PLANTAS TÓXICAS
50405004 PRODUÇÃO ANIMAL
50405012 CRIAÇÃO DE ANIMAIS
50405020 MANEJO DE ANIMAIS
50405039 INSTALAÇÕES PARA PRODUÇÃO ANIMAL

50600001 RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA

50601008 RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50601016 FATORES ABIÓTICOS DO MAR
50601024 AVALIAÇÃO DE ESTOQUE PESQUEIROS MARINHOS
50601032 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA MARINHA
50601040 MANEJO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS MARINHOS
50602004 RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602012 FATORES ABIÓTICOS DE ÁGUAS INTERIORES
50602020 AVALIAÇÃO DE ESTOQUES PESQUEIROS DE ÁGUAS INTERIORES
50602039 EXPLORAÇÃO PESQUEIRA DE ÁGUAS INTERIORES
50602047 MANEJO E CONSERV. DE RECURSOS PESQUEIROS DE ÁGUAS

INFERIORES

50603000	AQUICULTURA
50603019	MARICULTURA
50603027	CARCINOCULTURA
50603035	OSTREICULTURA
50603043	PISCICULTURA
50604007	ENGENHARIA DE PESCA

ÁREA DE AVALIAÇÃO: MEDICINA VETERINÁRIA

50500007 MEDICINA VETERINÁRIA

50501003	CLÍNICA E CIRÚRGIA ANIMAL
50501011	ANESTESIOLOGIA ANIMAL
50501020	TÉCNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501038	RADIOLOGIA DE ANIMAIS
50501046	FARMACOLOGIA E TERAPÉUTICA ANIMAL
50501054	OBSTETRÍCIA ANIMAL
50501062	CLÍNICA VETERINÁRIA
50501070	CLÍNICA CIRÚRGICA ANIMAL
50501089	TOXICOLOGIA ANIMAL
50502000	MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA
50502018	EPIDEMIOLOGIA ANIMAL
50502026	SANEAMENTO APLICADO À SAÚDE DO HOMEM
50502034	DOENÇAS INFECCIOSAS DE ANIMAIS
50502042	DOENÇAS PARASITÁRIAS DE ANIMAIS
50502050	SAÚDE ANIMAL (PROGRAMAS SANITÁRIOS)
50503006	PATOLOGIA ANIMAL
50503014	PATOLOGIA AVIÁRIA
50503022	ANATOMIA PATOLÓGICA ANIMAL
50503030	PATOLOGIA CLÍNICA ANIMAL
50504002	REPRODUÇÃO ANIMAL
50504010	GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ANIMAL
50504029	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL ANIMAL
50504037	FISIOPATOLOGIA DA REPRODUÇÃO ANIMAL
50505009	INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIA DE ALIMENTOS

50700006 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

50701002	CIÊNCIA DE ALIMENTOS
50701010	VALOR NUTRITIVO DE ALIMENTOS
50701029	QUÍMICA, FÍSICA, FÍSICO-QUÍM. BIOQ. DOS ALI. MAT. PRIMAS ALI
50701037	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS
50701045	FISIOLOGIA PÓS-COLHEITA
50701053	TOXICIDADE E RESÍDUOS DE PESTICIDAS EM ALIMENTOS
50701061	AVALIAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DE ALIMENTOS
50701070	PADRÕES, LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
50702009	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
50702017	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
50702025	TECNOLOGIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
50702033	TECNOLOGIA DAS BEBIDAS
50702041	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS
50702050	APROVEITAMENTO DE SUBPRODUTOS
50702068	EMBALAGENS DE PRODUTOS ALIMENTARES
50703005	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
50703013	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
50703021	ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS

20000006 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I

20100000	BIOLOGIA GERAL
20200005	GENÉTICA
20201001	GENÉTICA QUANTITATIVA
20202008	GENÉTICA MOLECULAR E DE MICROORGANISMOS
20203004	GENÉTICA VEGETAL
20204000	GENÉTICA ANIMAL
20205007	GENÉTICA HUMANA E MÉDICA
20206003	MUTAGENESE
	ÁREA DE AVALIAÇÃO: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II
20600003	MORFOLOGIA
20601000	CITOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR
20602006	EMBRIOLOGIA
20603002	HISTOLOGIA
20604009	ANATOMIA
20604017	ANATOMIA HUMANA
20604025	ANATOMIA ANIMAL
20700008	FISIOLOGIA
20701004	FISIOLOGIA GERAL

20702000	FISIOLOGIA DOS ÓRGÃOS E SISTEMAS
20702019	NEUROFISIOLOGIA
20702027	FISIOLOGIA CARDIOVASCULAR
20702035	FISIOLOGIA DA RESPIRAÇÃO
20702043	FISIOLOGIA RENAL
20702051	FISIOLOGIA ENDÓCRINA
20702060	FISIOLOGIA DA DIGESTÃO
20702078	CINESIOLOGIA
20703007	FISIOLOGIA DO ESFORÇO
20704003	FISIOLOGIA COMPARADA
20800002	BIOQUÍMICA
20801009	QUÍMICA DE MACROMOLÉCULAS
20801017	PROTEÍNAS
20801025	LIPÍDEOS
20801033	GLICÍDEOS
20802005	BIOQUÍMICA DOS MICROORGANISMOS
20803001	METABOLISMO E BIOENERGÉTICA
20804008	BIOLOGIA MOLECULAR
20805004	ENZIMOLOGIA
20900007	BIOFÍSICA
20901003	BIOFÍSICA MOLECULAR
20902000	BIOFÍSICA CELULAR
20903006	BIOFÍSICA DE PROCESSOS E SISTEMAS
20904002	RADIOLOGIA E FOTOBIOLOGIA
21000000	FARMACOLOGIA
21001006	FARMACOLOGIA GERAL
21001014	FARMACOCINÉTICA
21001022	BIODISPONIBILIDADE
21002002	FARMACOLOGIA AUTÔNOMICA
21003009	NEUROPSICOFARMACOLOGIA
21004005	FARMACOLOGIA CARDIORENAL
21005001	FARMACOLOGIA BIOQUÍMICA E MOLECULAR
21006008	ETNOFARMACOLOGIA
21007004	TOXICOLOGIA
21008000	FARMACOLOGIA CLÍNICA

III. NÍVEL SUPERIOR TECNOLÓGICO

EIXO TECNOLÓGICO: RECURSOS NATURAIS

AGROECOLOGIA

GESTÃO DO AGRONEGÓCIO

AQUICULTURA

CAFEICULTURA

FRUTICULTURA

HORTICULTURA

IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

PRODUÇÃO DE GRÃOS
PRODUÇÃO PESQUEIRA

ANEXO 10 – CONCEITUÁRIO

Autonomia: capacidade de governar-se pelos próprios meios, autossuficiência, emancipação, soberania. Capacidade de gerir algum aspecto da vida valendo-se de seus próprios meios e recursos.

Assistência Técnica: ação que resulta em uma intervenção tecnológica pontual e específica sobre um determinado problema apresentado. O foco é a tecnologia para a resolução de um problema emergencial. Por exemplo: orientações sobre a utilização de técnicas e produtos voltadas para a melhoria ou a manutenção da produtividade.

Ater: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais (LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010).

Corpo Técnico: compreende a equipe composta por, no mínimo, três profissionais com formações distintas, sendo pelo menos um graduado em Agronomia, um na área de Ciências Humanas ou Sociais e o terceiro um técnico de nível médio em Ciências Agrárias, designada no momento do credenciamento e atualizada em momentos posteriores.

Equipe técnica: é a que efetivamente vai executar os serviços contratados, formada por Agentes de Ater e Suporte Social.

Extensão Rural: ação que resulta em uma intervenção ampla sobre a UFPA, tendo o caráter permanente e continuado. O foco é o ser humano para a resolução de problemas a longo prazo por meio de método educativos. Por exemplo: acesso a políticas públicas; desenvolvimento de comportamentos que auxiliem na gestão da UFPA.

Produto esperado: nesta chamada considera-se o produto final da atividade que pode ser obtido durante a execução da atividade (por ex. Produção de curto prazo: hortaliças) ou até o final da implantação total da atividade (por ex. Produção de médio ou longo prazo: Fruticultura). O produto esperado é seguido da indicação da quantidade e do faturamento esperado, que devem seguir os critérios acima.

Resultado esperado: nesta chamada considera-se o resultado quantitativo obtido ao longo do período do projeto, mesmo que isto represente não represente a totalidade de etapas da produção. Por exemplo: se o projeto for de fruticultura e ao longo do período o pomar não alcançar a fase de produção é possível apresentar como resultado esperado “Plantio de mudas”; “Implantação de área de produção de laranja”. Resultado esperado é diferente de “produto esperado”.

Unidade de Referência: Locais de implantação / aperfeiçoamento de soluções tecnológicas, sejam

elas oriundas da ciência ou dos saberes locais, onde as comunidades e suas famílias interagem com diferentes atores (agricultores, pesquisadores, extensionistas, professores, técnicos), para o intercâmbio de conhecimentos e a apropriação de saberes.

ANEXO 11 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA PRODUZIR BRASIL

Princípios do Programa:

Fortalecimento da autonomia do assentado, explorando adequadamente a agricultura em suas terras de modo a obter renda e promovendo o bem-estar social de forma digna;

Incentivo a parcerias com mercados institucionais, visando a venda dos produtos diretamente ao governo, através dos Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa de Aquisição de Alimentos além do incentivo a ao acesso a mercados privados;

Assistência para criação de espaços alternativos de comercialização dos produtos da agricultura familiar, visando a geração e o aumento de renda, a aproximação entre os produtores e os consumidores;

Contribuição na reversão do êxodo rural e incentivo à sucessão familiar, por meio da perspectiva de melhoria na qualidade de vida das famílias assentadas;

Incentivo ao cooperativismo para promover a produção e o consumo de alimentos com qualidade;

Acessibilidade às diversas políticas públicas produtivas, sociais e de créditos rural, em virtude da elaboração de projetos voltados para realidade regional e local das cadeias produtivas;

Alcance aos conhecimentos inovadores e tecnológicos proporcionando o aumento da produtividade, da qualidade, da eficiência e da diversificação dos alimentos.

Diretrizes do Programa

Assegurar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às famílias de assentados em todo território nacional;

Promoção da consolidação dos assentamentos rurais por meio de ações de desenvolvimento nas áreas econômica, social e ambiental;

Desenvolvimento de ações coletivas que integrem os assentados a cadeias produtivas e os insiram em canais de comercialização;

Desenvolvimento de ações coletivas que propiciem vida de qualidade aos assentados;

Desenvolvimento de ações coletivas que promovam atividades rurais em harmonia com a preservação e conservação ambiental;

Promoção da autonomia nas famílias de assentados;

Desenvolvimento de ações participativas que promovam o protagonismo dos assentados.

Desenvolvimento de ações individuais que promovam o aumento de renda, o bem-estar social das famílias e a preservação ambiental;

Realização de atividades que contemplem as questões relacionadas às mulheres e jovens;

Promoção de ações que estimulem o associativismo e o cooperativismo;

Promover o acesso dos assentados às políticas públicas produtivas, de crédito e sociais;

Elaboração de projetos coletivos e individuais que preveja resultados mensuráveis até o final do projeto.

Temas transversais

É obrigatória a abordagem dos temas transversais abaixo relacionados devendo estar contemplados no Plano de Trabalho, decorrente de Instrumento de Parceria ou Chamada Pública ou Convênio, atividades coletivas e individuais, em que o tema seja abordado de forma teórica e prática:

Tema 1: Promoção do acesso a políticas públicas (crédito, PAA, PNAE, feiras locais e regionais, PNHR, sementes, etc.) de acordo com o interesse e necessidade dos beneficiários.

Tema 2: Educação cooperativista, financeira, organização dos agricultores familiares para produção, comercialização e acesso planejado a fontes de financiamento, entre eles o crédito.

Tema 3: Orientação gerencial das Unidades de Produção.

ANEXO 12 - PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ASSENTAMENTO

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico deverá ser realizado seguindo as etapas abaixo descritas e considerar os itens relacionados como informações mínimas necessárias a elaboração do Plano.

Caracterização do território onde o assentamento está inserido

A caracterização deverá ser realizada utilizando-se prioritariamente de dados secundários obtidos junto aos órgãos oficiais dos governos federal, estadual ou municipal e em instituições de reconhecida competência.

Diagnóstico Rural Participativo do Assentamento (DRPA)

Previamente ao início do diagnóstico participativo deverão ser levantados os dados disponíveis sobre o assentamento (localização, dimensão, idade do assentamento, quantidade de famílias, potencialidades agrícolas, artesanato, comercialização, existência de unidades de referência, etc) e os planejamentos realizados anteriormente (Planos de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), do Serviço Oficial de Ater; do Incra; dos Conselhos Territoriais; entre outros). Estas informações deverão subsidiar o início das atividades a partir da reunião preparatória para o DRPA.

Reunião preparatória para o DRPA

O objetivo da reunião é apresentar o programa aos agricultores assentados e demais atores diretamente envolvidos, sanar as dúvidas sobre as características, objetivos, atividades e metas do programa, além de firmar os acordos da participação dos agricultores assentados nas atividades.

Aplicação do DRPA:

Deve ser realizada num local que permita a reunião dos participantes, a elaboração de trabalhos em grupos, a exposição de cartazes, a discussão dos assuntos e sirva como ponto de partida para a caminhada transversal pelo assentamento. O facilitador deve atuar como um orientador da execução das ferramentas e técnicas do DRP e deve permitir que os participantes relatem, discutam e decidam os assuntos surgidos ao longo da atividade.

As ferramentas recomendadas para a aplicação DRP são:

- i. Mapa do assentamento
- ii. Caminhada Transversal e diagrama
- iii. Análise FOFA
- iv. Diagrama de Venn

v. Calendários, Matrizes e outros Diagramas

2. ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

Todos os dados e materiais produzidos devem ser reunidos, sistematizados e analisados. O produto da sistematização deve estar num meio (cartazes, lâminas para projeção, quadros, etc) que permitam a apresentação e a plena compreensão dos agricultores, a partir dos quais os assuntos serão debatidos e encaminhados para ações de execução.

3. VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COM OS ATORES ENVOLVIDOS

Os problemas, as fraquezas e as oportunidades sistematizadas são apresentadas e avaliadas e as soluções são construídas em conjunto com os participantes. Pode haver a necessidade de priorizar problemas a serem resolvidos. Neste caso utilizam-se ferramentas apropriadas de DRPA para este fim. Ao final deverá ser elaborado um Plano de Ação contendo um conjunto de ações que visam resolver os problemas identificados. Este plano subsidiará a elaboração do PCA.

ANEXO 13 - COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

REF.: CHAMADA PÚBLICA ANATER n° 001/2022 - CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES ASSENTADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS - PRODUIR BRASIL.

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° (n° do CNPJ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° RG) e do CPF n° (n° CPF), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que para a execução dos serviços de Ater junto aos beneficiários a CONTRATADA designará a seguinte equipe técnica:

Xx (NNNN): profissionais que comporão a Equipe Técnica:

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
Perfil dos profissionais da Etapa de Mobilização, Levantamento e Diagnóstico: - Formação em nível superior e/ou técnica / profissional de nível médio (Anexo 9). - Habilidade na moderação e coordenação de eventos. - Experiência na elaboração e utilização de métodos e metodologias participativas. - Experiência na aplicação de Diagnóstico Rural Participativo (Atividade 3) - Habilidade operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).	Atribuições dos profissionais da Etapa de Mobilização, Levantamento e Diagnóstico - Criação de materiais didáticos para os eventos de Mobilização e Diagnóstico. - Execução das atividades 1, 2 e 3, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo 2). - Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto. - Mobilizar e identificar os agricultores e/ou agricultoras. - Realizar o cadastro, diagnósticos (incluindo o DRP) e coleta de indicadores do assentamento e das famílias. - Realizar o levantamento de dados da ocupação das parcelas.
Perfil dos profissionais da Etapa de Planejamento Coletivo e PDSA - Formação em nível superior em Ciências Agrárias. - Habilidade na moderação e coordenação de eventos. - Experiência na elaboração e utilização de métodos e metodologias participativas. - Experiência em tabulação e sistematização de dados, planejamento e elaboração de documentos executivos.	Atribuições dos profissionais da Etapa de Planejamento Coletivo e PDSA - Reunião de elaboração do Projeto Coletivo do Assentamento com técnicas participativas. - Elaborar o Projeto Coletivo do Assentamento. - Sistematização dos dados das atividades de 1 a 6. - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento. - Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.
Atribuições dos profissionais de Execução de Ater: - Elaborar os projetos individuais. - Fazer os atendimentos técnicos coletivos e individuais. - Apoiar os processos de construção do conhecimento a partir das experiências concretas desenvolvidas por agricultores e agricultoras em seus agroecossistemas. - Realizar a sistematização das atividades executadas, bem	Perfil dos profissionais da Etapa de Execução de Ater - Formação em nível superior das áreas das Ciências Agrárias, Biológicas, Humanas, Ciências Sociais e Aplicadas ou Recursos Naturais (MEC) (Anexo 9). - Formação de nível médio no eixo Recursos Naturais ou superior em ciências agrárias (anexo 9) obrigatório para as orientações técnicas do eixo produtivo, assinatura dos

como a sistematização de experiências que possam subsidiar o processo de construção do conhecimento. - Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.	Relatórios Técnicos e postagens no SGA. - Preferencialmente possuir experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). - Preferencialmente ter experiência com gestão e organização de produção e comercialização. - Conhecimento sobre elaboração de projetos. - Conhecimento em métodos e metodologias participativas. - Conhecimento das políticas públicas para a agricultura familiar. - Habilidade operacional em sistemas de informática (Word, Excel, internet entre outros).
Perfil profissional dos profissionais da Etapa de georreferenciamento e elaboração do CAR - Formação de nível médio ou superior registrados no Conselho Federal de Técnicos Agrícolas – CFTA ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. - Experiência em elaboração do Cadastro Ambiental Rural – CAR. - Registro no CFTA ou CREA.	Atribuições dos profissionais da Etapa de elaboração do CAR - Elaborar o CAR das parcelas dos beneficiários. - Inserir dados no sistema CAR. - Participar de reuniões de planejamento e de trabalho da equipe do projeto.

01 (um) **Suporte Social:** profissional da área social que assessorará a Equipe de Agentes de Ater:

ATRIBUIÇÕES	PERFIL PROFISSIONAL
Atribuições do profissional de Suporte Social - Orientação dos Agentes de Ater e beneficiários sobre o acesso às Políticas Sociais. - Orientação dos Agentes de Ater e beneficiários sobre metodologias participativas para o desenvolvimento de atividades com os beneficiários. - Apoiar a equipe técnica e coordenação na articulação com os serviços da área social dos municípios (secretarias, CRAS, CREAS, entre outros). - Identificar, organizar e sistematizar as demandas da área social e/ou educacional levantadas pela equipe técnica e elaborar estratégias para o encaminhamento das mesmas junto às instâncias responsáveis. - Acompanhar e assessorar a aplicação dos DRPs e a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Assentamentos.	Perfil profissional desejado do profissional de Suporte Social - Obrigatória formação na área social, área de avaliação: Serviço Social; ou humanas, área de avaliação: Educação. - Preferencialmente possuir conhecimento sobre as Políticas Sociais do governo federal. - Possuir conhecimento do funcionamento do SUAS e da LOAS. - Domínio de métodos e técnicas pedagógicas com ênfase no ensino aprendizagem de adultos. - Experiência com instrumentais e ferramentas de planejamento participativo, preferencialmente do DRP. - Capacidade de planejar e coordenar eventos; solucionar problemas, mediar processos decisórios, iniciativa e dinamismo.

Declaro ainda está ciente que caso seja necessária a substituição do técnico extensionista no decorrer da execução deste Contrato, a substituição deverá ser submetida à apreciação da ANATER que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias e só poderá realizar-se mediante a sua aprovação. A CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para a formação do novo técnico, devendo observar as diretrizes, metodologia e normas da ANATER.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa